



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

**1 - Verificação de Quórum**

**2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula**

2.1 Súmula da 388ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 05 de fevereiro de 2026

**3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas**

3.1 P2025/057663-0 Crea-PR

Encaminhado à Câmara para conhecimento - Ofício 139/2025 do Crea-PR, decisão referente ao Processo n. 2023/000142-8 "Informa que as instancias julgadoras do Crea-PR deliberaram pela aplicação da penalidade 'Cancelamento de Registro' do Engenheiro Mecânico Luiz Felipe Marin Oliveira, solicitando a este conselho o 'cancelamento do registro do referido profissional". O assunto foi encaminhado ao Departamento de Atendimento e Registro - DAR que inativou o visto do Engenheiro Mecânico Luiz Felipe Marin Oliveira.

3.2 P2026/006160-8 CONFEA

Encaminhado à Câmara para conhecimento e eventuais providências, caso sejam necessárias - Anteprojeto de Decisão Normativa nº 001/2026 que "Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para Geração Distribuída – GD."

**4 - Comunicados**

**5 - Ordem do Dia**

5.1 Pedido de Vista

5.1.1 P2025/008876-7 Crea-MS

Processo: P2025/008876-7

Interessado: Departamento de Fiscalização

Assunto: CI N. 003/2025 – DFI - Análise e parecer desta Especializada sobre os procedimentos que deverão ser adotados para os casos específicos - Pedido de vistas para **Taynara Cristina Ferreira de Souza - Coordenadora Adjunta**

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.1.1 J2026/001706-4 OPÇÃO TELECOM

A Empresa interessada(EVOLUTT Connect Serviço de Comunicação Ltda-CNPJ n. 08.769.755/0001-67-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 17ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15 de dezembro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª- Razão social: SCM Evolutt Connect Ltda, com nome fantasia Opção Telecom;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua da Republica, nº 3236, Sala 03, Centro, Amambai-MS, CEP 79.990.000;
3. Cláusula 2ª, § Primeiro -Objetivo social:
  - Serviço de comunicação multimídia, manutenção de estações e redes de telecomunicações;
  - Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, atividades de cobranças e informações cadastrais;
  - Serviços de telefonia fixa comutada, operadoras de televisão por assinatura por cabo, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-moveis, aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios;
  - Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
  - Comercio varejista de livros, edição de livros, edição de revistas, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
  - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
  - Atividade de teleatendimento.

d)Cláusula 23ª: O capital social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais);

e)Cláusula 25ª: A administração da sociedade será exercida pelo não sócio Adir Gilberto Modes.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Telecomunicações.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.1.2 J2026/001818-4 DELTA ELEKTRO ENGENHARIA

a) Da Análise do Processo de Alteração Contratual

A Empresa interessada (DELTA ELEKTRO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-CNPJ n. 49.962.744/0001-86), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20 de setembro de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Delta Elektro Soluções em Engenharia e Serviços Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Prata, 797, bairro Espatódia em Chapadão do Sul-MS, CEP. 79.560-000;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: A sociedade tem o objeto social: Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico e material elétrico, prestação de serviços de engenharia, projetos elétricos de baixa e média tensão, projeto fotovoltaico e homologação, montagem de painéis elétricos, manutenção preventiva, preditiva e corretiva industrial e rural, manutenção em equipamentos de içamento de carga, pontes rolantes, pórticos e talhas, retrofit de máquinas elétricas, laudos em instalações elétricas, consultorias e treinamentos corporativos voltados a segurança do trabalho de NRs 10, 17, 35 e 11.
4. Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);
5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio Herbert Carvalho de Souza.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

b) Do pedido de isenção de pagamento da anuidade de pessoa física do Engenheiro Eletricista Sr. Herbert Carvalho de Souza:

Manifestamos também, para que seja informado ao Engenheiro Eletricista Sr. Herbert Carvalho de Souza (sócio proprietário da Empresa DELTA ELEKTRO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA), que em relação ao seu requerimento de isenção de pagamento da anuidade de pessoa física, foi anexado nos autos indevidamente, uma vez que, para análise deste tipo de requerimento, deve proceder com a solicitação do Serviço de Desconto por tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino), através do Portal de Serviços do Crea-MS, tendo em vista, que neste processo foi solicitado o serviço de Alteração Contratual, o que foi analisado e deferido.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.1.3 J2026/001866-4 COTESA

A Empresa interessada(COTESA ENGENHARIA LTDA-CNPJ n. 01.620.498/0001-58), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de abril de 2025 e a Ata de Reunião de Sócios, realizada em 24 de julho de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionados:

1. Cláusula 1ª – Razão social: COTESA ENGENHARIA LTDA;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Adolfo Gonçalves de Aguiar, n° 75, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC - CEP 88030-030.
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: Conforme a descrição da Cláusula 3ª da 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de abril de 2025(cópia anexa nos autos).
4. Cláusula 5ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 4.550.016,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil e dezesseis reais);
5. Cláusula 14ª - A Sociedade será administrada pela Diretoria e assessorada pelo Conselho Consultivo, conforme especificado no Capítulo VI do Instrumento Particular de 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, sendo designado para Diretor Presidente o Sr. João Junklaus, conforme prova a Ata de reunião de sócios realizada em 02 de dezembro de 2024 e designado para Diretor de Controle e Gestão da Sociedade o Sr. Rogério Diniz de Oliveira, conforme prova a Ata de Reunião de Sócios, realizada em 24 de julho de 2025(cópia anexa nos autos).

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Sanitária e Ambiental.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.1.4 J2026/001902-4 ELETROMINDY SOLUÇÕES EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA

A Empresa interessada (Eletromindy Soluções em Elétrica e Locação Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de junho de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Eletromindy Soluções em Elétrica e Automação Ltda.
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Barão do Rio Branco, n.º 3774, Sala B, Jardim Gisela, CEP: 85905-625-Toledo-PR.
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18/06/2025(cópia anexa nos autos).
4. Cláusula 9ª - O capital social da empresa é no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
5. Cláusula 12ª: A administração da sociedade caberá aos sócios Eli Piva Laverde e César Ullmann Capinos.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição as atividades de Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.1.5 J2026/002143-6 INSTEV

A empresa interessada Instev Inspeção Técnica Veicular Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Instev Inspeção Técnica Veicular Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua dos Macons, nº 1.588, Bairro/Distrito Jardim Alvorada, CEP 79.610-140 em Três Lagoas - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Ivagner Camin Júnior, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a Instev Inspeção Técnica Veicular Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Mecânica e de Produção.

5.2.1.1.1.6 J2026/002574-1 TRAJETO ENERGIA

A empresa Trajeto Energia e Comércio Ltda. apresenta alteração de contrato social nos temos a seguir:

1. Transferência da sede (matriz) da sociedade
  - Da Rua Jacob Fedalto, nº 118, Estância Pinhais, Pinhais/PR
  - Para a Rua da Paz, nº 1741, Sala 02, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP 04713-002.
2. Alteração do preâmbulo e da Cláusula 2ª do Contrato Social
  - Atualização do endereço da sede para São Paulo/SP.
  - Manutenção da possibilidade de abertura de filiais, escritórios e representações no país ou no exterior.
3. Encerramento das atividades e extinção de filial
  - Extinção da Filial 01 localizada em Sorocaba/SP, na Rua Eliamara de Oliveira, nº 48, Jardim do Poço, CNPJ nº 82.244.971/0002-22.
4. Atualização do rol de filiais da sociedade
  - Manutenção da Filial 01 ativa em Indaiatuba/SP, na Rua Antônia Martins Luiz, nº 660, Distrito Industrial João Narezzi, CNPJ nº 82.244.971/0004-94.
5. Alteração da estrutura administrativa da sociedade



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

- Fixação do número mínimo de 02 e máximo de 03 Diretores, sócios ou não, residentes no país.
- 6. Eleição de novos Diretores
  - Felipe Cruz Scalabrini
  - José Antonio Vazquez
  - Eric Sakai Monma
- 7. Alteração da forma de representação da sociedade
  - Representação obrigatoriamente conjunta, nas seguintes hipóteses:
    - Dois Diretores em conjunto; ou
    - Um Diretor e um Procurador; ou
    - Dois Procuradores com poderes específicos.
- 8. Alteração das regras de outorga de procurações
  - Procurações devem ser outorgadas por, no mínimo, dois Diretores em conjunto.
  - Prazo máximo de 1 ano, exceto para fins judiciais.
  - Obrigatoriedade de descrição pormenorizada dos poderes concedidos.
- 9. Reformulação das Cláusulas 9ª, 10ª e 11ª
  - Atualização completa das disposições sobre administração, representação, poderes, vedações, responsabilidades e pró-labore dos Diretores.
- 10. Alteração do foro contratual
  - Substituição do foro do Estado do Paraná pelo foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 11. Consolidação integral do Contrato Social
  - Consolidação do contrato social para refletir todas as alterações aprovadas, com texto unificado e atualizado.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento das alterações contratuais efetuadas.

5.2.1.1.1.7 J2026/003026-5 TECNOVA SOLUÇÕES LTDA

A Empresa interessada (Tecnova Engenharia Ltda-CNPJ n. 90.011.990/0001-56), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 27ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25 de fevereiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Tecnova Soluções Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco B, Condomínio Wtorre JK, bairro Vila Nova Conceição - CEP: 04543-011, São Paulo/SP.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

3. Cláusula 2ª-Objetivo social: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:
  - Serviços de engenharia (CNAE 7112 0/00);
  - Representação comercial (CNAE 4614-1/00);
  - Montagem de subestações de energia elétrica (CNAEba2731-7/00);
  - Instalação de geradores e outros equipamentos elétricos (CNAE 3321-0/00);
  - Fabricação de material para instalações elétricas (CNAE 2732-5/00);
  - Obras de fundações - (CNAE 4391-6/00);
  - Obras de alvenaria - (CNAE 4399-1/03);
  - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios (CNAE 2710-4/01);
  - Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica (CNAE 422 9/02);
  - Comércio varejista de material elétrico (CNAE 4742-3/00);
  - Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99);
  - Comércio atacadista de material elétrico (CNAE 4673-7/00)
  - Comércio atacadista de materiais de construção em geral (CNAE 4679-6/99) e depósito de mercadoria para terceiros (CNAE 5211-7/99).
1. Cláusula 4ª - O capital social da sociedade é de R\$ 6.736.891,00 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais);
2. Cláusula 6ª - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 04 (quatro) Diretores, denominados Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor de Projetos e Diretor de Operações, observadas disposições do presente contrato, do Acordo de Cotistas, do Código Civil e da Lei das Sociedades por Ações, sendo:
  - O cargo de Diretor Presidente da sociedade será exercido por: CARLOS FREDERICO BEHRENDTS;
  - O cargo de Diretora Comercial será exercido por: NATHALIA KALIL BEHRENDTS HOFMEISTER;
  - O cargo de Diretor de Projetos será exercido por: MAXIMILIANO MENDES DUARTE;
  - O cargo de Diretora de Operação será exercido por: ALICE LUBIANCA THORMANN, nos termos do § 5º da Cláusula 6ª da 27ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25 de fevereiro de 2025.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, somos de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.1.8 J2026/003421-0 CASA DO SOL

A Empresa interessada (INVEST ENERGIA SOLAR MS LTDA), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 19 de agosto de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: CASA DO SOL LTDA;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Joaquim Teixeira Alves, 2741, Bairro Centro, Dourados-MS, CEP: 79.801-013;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: instalação e manutenção elétrica em energia solar. atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios promovendo a integração entre profissionais e empresa, promoção de vendas, instalações hidráulicas em sistema de aquecimento solar.
4. Cláusula 5ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Energia.

5.2.1.1.1.9 J2026/004547-5 OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR

A empresa OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato o sócio PAULO CESAR DE ARRUDA CANGUSSU já qualificado acima, cede e transfere a totalidade de suas cotas sociais para o sócio RENAN LIMA DE MENDONÇA, brasileiro, nascido em 14/04/1986, natural de Campo Grande/MS, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Teotônio Rosa Pires, nº 339, Vila Rosa Pires, Campo Grande/MS, CEP 79004-340, portador do RG nº 710176 SEJUSP MS e CPF nº 727.827.221-15; no montante de 181.600 (cento e oitenta e uma mil e seiscentas) quotas, pelo valor atribuído de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais). CLÁUSULA SEGUNDA: Por força da cessão noticiada, PAULO CESAR DE ARRUDA CANGUSSU deixa de ser sócio da sociedade e a cláusula quinta passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA: O capital social é R\$ 1.816.000,00 (um milhão oitocentos e dezesseis mil reais), dividido em cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído na seguinte forma e proporção: RENAN LIMA DE MENDONÇA R\$ R\$ 1.816.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.1.10 J2026/004595-5 SERTEC ENGENHARIA

A empresa SERTEC ENGENHARIA & SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social da empresa para: Serviços de engenharia, Fabricação de esquadrias de metal, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, Manutenção e reparação de compressores, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Construção de edifícios, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Serviços de montagem de estruturas metálicas, Instalação e manutenção elétrica Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Serviços de tratamento térmico, acústico ou de vibração, Serviços especializados para construção, Comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar Serviços de representação comercial de máquinas para transportes de cargas, Serviços de representação comercial de compressores portáteis e elétricos, geradores, empilhadeiras e equipamento de movimentações de cargas, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas Comércio varejista de materiais de construção Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de geradores de energia elétrica, compressores de ar e seus acessórios e afins e correlatos, Comércio varejista de tubulação e conexões industriais, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Carga e descarga Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura. Testes e análises técnicas Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos industriais e comerciais como motores, máquinasferramenta, guinchos, empilhadeiras, guindastes, tratamento e revestimentos em metais, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Atividades de ensino ligadas a cursos e treinamentos na área mecânica, hidráulica e pneumática.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade é aumentado mediante a capitalização de lucros acumulados, devidamente apurados e registrados na escrituração contábil da empresa, nos termos da legislação vigente, passando o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade é aumentado mediante a capitalização de lucros acumulados, devidamente apurados e registrados na escrituração contábil da empresa, nos termos da legislação vigente, passando o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Sócio - LEONARDO LIMBERGER R\$ 800.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.11 J2026/004596-3 SERTEC LOCAÇÕES

A empresa SERTEC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresenta as demonstrações contábeis realizadas até 31/12/2025.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as informações descritas no documento em tela.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.1.12 J2026/004638-2 CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

A empresa CONSTRUCAP CCPS - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O aumento do capital social da Companhia, sem emissão de novas ações, mediante a capitalização de R\$ 288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de reais) à conta da reserva de lucros da Companhia, passando o capital social de R\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de reais) para R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.13 J2026/004732-0 MF ENGENHARIA & SERVIÇOS

A empresa MF ENGENHARIA, DISTRIBUIDORA DE PECAS & SERVICOS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

Cláusula Primeira – Altera-se a Razão Social para MF ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA e o nome fantasia para MF ENGENHARIA & SERVIÇOS. Cláusula Segunda - Altera-se o endereço da sede para a Rua Quatorze de Julho, nº 2843, CEP: 79.002-332, Centro, Campo Grande – MS. Cláusula Terceira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Atividades de estudos geológicos. Construção de edifícios. Educação profissional de nível técnico. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Instalação e manutenção elétrica. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos. Manutenção e reparação de válvulas industriais. Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Obras de alvenaria. Obras de fundações. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Serviços de engenharia. Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho. Serviços de usinagem, tornearia e solda. Testes e análises técnicas. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.14 J2026/005281-1 WB ENGENHARIA

A empresa WOLFREDO BERNADI - MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS encaminha alteração contratual de abertura de uma filial para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – Anuncia-se a abertura da "Filial 03" com endereço à Rua 15, S/N, Complementos: Lote 14, Quadra 170, Bairro: Nova Carajás, CEP: 68.515-000, na cidade de Parauapebas/PA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.1.15 J2026/005440-7 TELNET

A Empresa Interessada(TELNET SISTEMAS E COMUNICAÇÕES-EIRELI-CNPJ n. 06.936.516/0001-29), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de Junho de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: TELNET LOGÍSTICA E TECNOLOGIA LTDA;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Antônio Trajano dos Santos, nº 449, Centro, Três Lagoas-MS, CEP: 79601-003;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de Junho de 2025(Cópia anexa nos autos);
4. Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);
5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade cabe ao único sócio Sr. ANDRE RODRIGUES GONCALVES.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.1.16 J2026/006370-8 E M SOLUÇÕES ELÉTRICAS

A empresa EDINEI MENDES BATISTA LTDA - E M SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Resolve o sócio alterar objeto social para Instalação e manutenção elétrica. Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias. Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta. Coleta de resíduos não-perigosos. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. Serviços de pintura de edifícios. Comércio varejista de ferragens e ferramentas. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. Aluguel de andaimes. Atividades paisagísticas. Aluguel de máquinas e equipamentos. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Serviços especializados para construção, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas e Comércio varejista de material elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Resolve o socio alterar o capital social da empresa, sendo nesse ato elevado para o valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, cuja a diferença é totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Em razão da modificação, o quadro societário passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma: EDINEI MENDES BATISTA - R\$ 350.000,00 (100%).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Estando apta para atuar na área de engenharia elétrica, de acordo com as atribuições dos seus responsáveis técnicos.

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2025/048889-7 FLAVIO AUGUSTO GOMIDE

Profissional FLAVIO AUGUSTO GOMIDE, requer a baixa das ARTs': 1320250032417, 1320250032422, 1320250032423 e 1320250032426.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': 1320250032417, 1320250032422, 1320250032423 e 1320250032426.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.2 F2025/066861-5 FLAVIO AUGUSTO GOMIDE

Profissional FLAVIO AUGUSTO GOMIDE, requer a baixa da ART': 1320250090332.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250090332..

5.2.1.1.2.3 F2025/053334-5 Evelyse Cristina Maciel Moraes

A Profissional Engenheira de Energia: EVELYSE CRISTINA MACIEL MORAES, requer a baixa da ART: 1320250106705.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250106705..

5.2.1.1.2.4 F2026/002758-2 Durval Pereira dos Santos Junior

Profissional Durval Pereira dos Santos Junior, requer a baixa das ARTs': 1320250087764, 1320250090400 e 1320250102641.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': 1320250087764, 1320250090400 e 1320250102641...



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.5 F2026/001561-4 EDWARD AFONSO KNEIPP

O Profissional Engenheiro Eletricista: EDWARD AFONSO KNEIPP, requer a baixa da ART: 1320230045064.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230045064.

5.2.1.1.2.6 F2025/063791-4 THIAGO CARDOSO PEREIRA

O profissional Engenheiro de Computação Thiago Cardoso Pereira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220082632, 1320230079615, 1320240091176, 1320250122749, 1320220082653, 1320220138363, 1320230042823, 1320230139505 e 1320250122973. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Apresentação por parte do interessado de documento hábil e legal (Termo de Recebimento de Obra, provisório ou definitivo), fornecido pelo contratante, exigido nos casos de execução de serviço/obras públicas. E resposta a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado, esclarecendo que os contratos nºs: 085/201 e 054/2022, citados nas ART's apresentadas, não foram finalizados, permanecendo em execução, bem como o pedido de baixa das ART's se deu unicamente pela substituição do responsável técnico, que passou a ser o profissional Rodrigo Mori Sellis. Apresenta ainda cópias das ART's nºs 1320250122973 e 1320250105465 do contrato nº 085/2021 e das ART's nºs 132025012749 e 132025010458 do contrato nº 054/2022, demonstrando a substituição da responsabilidade técnica a partir d 19/08/2025.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220082632, 1320230079615, 1320240091176, 1320250122749, 1320220082653, 1320220138363, 1320230042823, 1320230139505 e 1320250122973 da ART nº: 1320250125374, em nome do profissional Engenheiro de Computação Thiago Cardoso Pereira.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.7 F2025/064474-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Requer o ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, baixa de sua ART nº 1320240101904 referente a LOCAÇÃO DE 01 (HUM) GMG DE 180KVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2X185)MM<sup>2</sup>, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSORA.

Em análise ao presente processo solicitamos fosse apresentada identificação de quem assina como contratante na ART e cópia do contrato.

Em face da resposta com teor de confronto, encaminhamos para análise da CEEEM.

Analisado pela referida Câmara, a CEEEM se manifestou conforme Decisão CEEEM/MS n. 314/2026, se manifestando pela baixa da supracitada ART.

Desta forma, somos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240101904 do profissional.

5.2.1.1.2.8 F2026/006441-0 Clóvis Rodrigues de Moura

O profissional Eng. Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura requer a baixa da ART n. 1320250119056.

Estando em conformidade com a Resolução n.1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250119056.

5.2.1.1.2.9 F2026/000350-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250122334.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250122334.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.10 F2026/000351-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250139129.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250139129.

5.2.1.1.2.11 F2026/000352-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250163026.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250163026..

5.2.1.1.2.12 F2026/000354-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240023566.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240023566.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.13 F2026/000357-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Engenheiro Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240102743.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240102743.

5.2.1.1.2.14 F2026/000359-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Engenheiro Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240025740.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240025740.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.15 F2026/000362-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240104016.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240104016.

5.2.1.1.2.16 F2026/000368-3 JAIME DOUGLAS RODRIGUES BELLINTANI

O Profissional Engenheiro Eletricista: JAIME DOUGLAS RODRIGUES BELLINTANI, requer a baixa das ART:'s 1320200041151 e .1320220000464.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART:'s 1320200041151 e .1320220000464..

5.2.1.1.2.17 F2026/000375-6 JAIME DOUGLAS RODRIGUES BELLINTANI

O Profissional Engenheiro Eletricista: JAIME DOUGLAS RODRIGUES BELLINTANI, requer a baixa das ART:'s 1320210057859, 1320210066083, 1320210073389 e 1320220073982.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART:'s 1320210057859, 1320210066083, 1320210073389 e 1320220073982.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.18 F2026/000510-4 ADALBERTO EVANGELISTA

O Profissional Engenheiro Mecânico: ADALBERTO EVANGELISTA, requer a baixa da ART: 1320240029807.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240029807.

5.2.1.1.2.19 F2026/000512-0 ADALBERTO EVANGELISTA

O Profissional Engenheiro Mecânico ADALBERTO EVANGELISTA, requer a baixa da ART: 1320250113469.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250113469..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.20 F2026/000573-2 FAUSTO MARIANO SCHWERT

O Profissional Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho: FAUSTO MARIANO SCHWERT, requer a baixa das ART's:

1320250141559, 1320250124454, 1320250110469, 1320250097842, 1320250086924, 1320250071964, 1320250058057, 1320250044495, 1320250032304 e 1320250016218.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320250141559, 1320250124454, 1320250110469, 1320250097842, 1320250086924, 1320250071964, 1320250058057, 1320250044495, 1320250032304 e 1320250016218..

5.2.1.1.2.21 F2026/000712-3 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional Engenheiro de Controle e Automação/Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320250155668.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250155668...



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.22 F2026/000715-8 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional Engenheiro de Controle e Automação/Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320250150390.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250150390..

5.2.1.1.2.23 F2026/000716-6 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional Engenheiro de Controle e Automação/Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das ART:s 1320250155809 e 1320250155794.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART:s 1320250155809 e 1320250155794.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.24 F2026/000717-4 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional Engenheiro Controle e Automação/Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320250155840

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250155840.

5.2.1.1.2.25 F2026/000738-7 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320200092664.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200092664.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.26 F2026/000741-7 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320210021389.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210021389.

5.2.1.1.2.27 F2026/000826-0 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320170036660.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170036660.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.28 F2026/000832-4 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O Profissional Engenheiro Eletricista/Tenologo em Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320170057215.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170057215.

5.2.1.1.2.29 F2026/000834-0 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnologo Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320170070112..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170070112



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.30 F2026/000846-4 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320160030992, 1320170064962, 1320170090840, 1320190060617, 1320210091874, 1320210139110, 1320240071531, 1320200080990, 1320240089268 e 1320250142178.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320160030992, 1320170064962, 1320170090840, 1320190060617, 1320210091874, 1320210139110, 1320240071531, 1320200080990, 1320240089268 e 1320250142178.

5.2.1.1.2.31 F2026/000871-5 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320160004327.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320160004327.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.32 F2026/000995-9 FLAVIO AUGUSTO GOMIDE

O Profissional Engenheiro Eletricista: FLAVIO AUGUSTO GOMIDE, requer a baixa das ART:'s:  
1320240072197, 1320240072211, 1320240072216, 1320240072225 e 1320240072243.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART:'s:  
1320240072197, 1320240072211, 1320240072216, 1320240072225 e 1320240072243..

5.2.1.1.2.33 F2026/001063-9 HENDERSON ELIAS MARTINS

O Profissional Engenheiro Eletricista: HENDERSON ELIAS MARTINS, requer a baixa da ART: 11273667..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11273667.

5.2.1.1.2.34 F2026/004426-6 André Euripedes de Souza

Profissional ANDRÉ EURIPEDES DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320230028047

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230028047.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.35 F2026/001191-0 Gustavo Vargas de Souza

O Profissional Engenheiro Eletricista: GUSTAVO VARGAS DE SOUZA, requer a baixa da ART:: 1320250101185.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:: 1320250101185.

5.2.1.1.2.36 F2026/001558-4 ROBSON MANCINI

O Profissional Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ROBSON MANCINI, requer a baixa da ART: 1320230045100.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230045100.

5.2.1.1.2.37 F2026/001851-6 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional Engenheiro Eletricista: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa das ART's: 1320250113400 e 1320250144856

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250113400 e 1320250144856.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.38 F2026/001877-0 Willian Sarate de Oliveira

O Profissional Engenheiro Mecânico: WILLIAN SARATE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320260006878

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320260006878

5.2.1.1.2.39 F2026/001878-8 Willian Sarate de Oliveira

O Profissional Engenheiro Mecânico: WILLIAN SARATE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250098905.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250106705..

5.2.1.1.2.40 F2026/002045-6 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Profissional Engenheira de Energia: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES, requer a baixa da ART: 1320260008354.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320260008354.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.41 F2026/002051-0 MARCEL RICARDO VINHESQUI

O Profissional Engenheiro Mecânico: MARCEL RICARDO VINHESQUI, requer a baixa das ART's: 1320210128066, 1320230018699, 1320230074620, 1320230115083, 1320240047849 e 1320240115786.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210128066, 1320230018699, 1320230074620, 1320230115083, 1320240047849 e 1320240115786..

5.2.1.1.2.42 F2026/002227-0 Fabio José Roseira

O profissional Eng. Mecânico Fabio José Roseira requer a baixa da ART n. 1320250161732.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250161732.

5.2.1.1.2.43 F2026/002213-0 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Profissional Engenheira de Energia: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES, requer a baixa da ART': 1320250121829.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250121829.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.44 F2026/002754-0 MAURICIO SEGURA

Profissional MAURICIO SEGURA, requer a baixa da ART': 1320190068769.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190068769.

5.2.1.1.2.45 F2026/002240-8 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O Profissional Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Telecomunicações/Engenheiro de Segurança do Trabalho: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230060826.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230060826..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.46 F2026/002434-6 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O Profissional Engenheiro de Controle e Automação: MARCELO SCATOLIN QUEIROZ, requer a baixa da ART: 1320260002552.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320260002552.

5.2.1.1.2.47 F2026/002464-8 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART's: 1320240028275, 1320240028278, 1320240031224 e 1320240041283.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240028275, 1320240028278, 1320240031224 e 1320240041283.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.48 F2026/002465-6 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional Engenheiro Eletricista ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART's: 1320240042913, 1320240045288, 1320240060934 e 1320240085574.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240042913, 1320240045288, 1320240060934 e 1320240085574.

5.2.1.1.2.49 F2026/002467-2 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional Engenheiro Eletricista ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART's: 1320240068625, 1320240068628, 1320240074821 e 1320240074825.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240068625, 1320240068628, 1320240074821 e 1320240074825.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.50 F2026/002618-7 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART's:1320240074221, 1320240075983, 1320240076289, 1320240078683 e 1320240080151.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240074221, 1320240075983, 1320240076289, 1320240078683 e 1320240080151...

5.2.1.1.2.51 F2026/002621-7 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART's:1320240075980, 1320240083451, 1320240083640 e 1320240087854.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240075980, 1320240083451, 1320240083640 e 1320240087854..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.52 F2026/002622-5 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART1s:1320240096180, 1320240103855, 1320240105139, 1320240106218 e 1320250144247.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART1s:1320240096180, 1320240103855, 1320240105139, 1320240106218 e 1320250144247..

5.2.1.1.2.53 F2026/002756-6 MAURICIO SEGURA

Profissional MAURICIO SEGURA, requer a baixa da ART': 1320190083770

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190083770.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.54 F2026/002812-0 Yuri Roberto Morais dos Santos

O Profissional Engenheiro Eletricista YURI ROBERTO MORAIS DOS SANTOS, requer a baixa das ARTs:

1320250157344, 1320250157319, 1320250157244, 1320250157335, 1320250157349, 1320250158431, 1320250158427, 1320250158432, 1320250158435 e 1320250157869.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:

1320250157344, 1320250157319, 1320250157244, 1320250157335, 1320250157349, 1320250158431, 1320250158427, 1320250158432, 1320250158435 e 1320250157869.

5.2.1.1.2.55 F2026/002807-4 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ARTs: 1320240118884, 1320240119568, 1320240132661, 1320240137639 e 1320240139605.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320240118884, 1320240119568, 1320240132661, 1320240137639 e 1320240139605.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.56 F2026/002809-0 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ART1s:1320240135133, 1320240135735, 1320240136473, 1320240137082, 1320240139599, 1320240140870, 1320240142139 e 1320240142789.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART1s:1320240135133, 1320240135735, 1320240136473, 1320240137082, 1320240139599, 1320240140870, 1320240142139 e 1320240142789..

5.2.1.1.2.57 F2026/002813-9 Yuri Roberto Moraes dos Santos

O Profissional Engenheiro Eletricista YURI ROBERTO MORAIS DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320250087303.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250087303.

5.2.1.1.2.58 F2026/002917-8 MAURICIO SEGURA

Profissional MAURICIO SEGURA, requer a baixa da ART: 1320200078672

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200078672.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.59 F2026/002941-0 MAURICIO SEGURA

Profissional MAURICIO SEGURA, requer a baixa da ART': 1320200078752

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200078752.

5.2.1.1.2.60 F2026/002977-1 WILLIAN SANTOS SILVA

O Profissional Engenheiro Eletricista WILLIAN SANTOS SILVA, requer a baixa das ART"s, 1320230116998, 1320230118121, 1320230118158, 1320230118187, 1320230119990, 1320230120730, 1320230121527, 1320230124732, 1320230128368 e 1320230128369.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART"s, 1320230116998, 1320230118121, 1320230118158, 1320230118187, 1320230119990, 1320230120730, 1320230121527, 1320230124732, 1320230128368 e 1320230128369.

5.2.1.1.2.61 F2026/003001-0 FLAVIO RODRIGUES MOREIRA

O profissional Eng. Mecânico FLAVIO RODRIGUES MOREIRA requer as baixas das ARTs n. 11429282, 11436295, 11440711, 11441486, 11447750, 11447761, 11449680, 11449685, 11449692 e 11452403.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11429282, 11436295, 11440711, 11441486, 11447750, 11447761, 11449680, 11449685, 11449692 e 11452403.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.62 F2026/003008-7 CHIMEI SHINZATO

Profissional CHIMEI SHINZATO, requer a baixa da ART:772204.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 772204.

5.2.1.1.2.63 F2026/003022-2 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa das ARTs:1320240144124, 1320240144789, 1320240146258, 1320240147690 e 1320240148384.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:1320240144124, 1320240144789, 1320240146258, 1320240147690 e 1320240148384..

5.2.1.1.2.64 F2026/003154-7 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, requer a baixa da ART: 1320200069027

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200069027.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.65 F2026/003577-1 MAURICIO SEGURA

Profissional MAURICIO SEGURA, requer a baixa da ART': 1320200078756.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200078756.

5.2.1.1.2.66 F2026/003610-7 MAURICIO SEGURA

Profissional MAURICIO SEGURA, requer a baixa da ART': 1320220074477.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220074477.

5.2.1.1.2.67 F2026/003750-2 MAURICIO SEGURA

O profissional Eng. Eletricista MAURICIO SEGURA requer a baixa da ART n. 1320240136631.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240136631.

5.2.1.1.2.68 F2026/004388-0 Mateus Batista Pinto

O profissional Eng. Eletricista Mateus Batista Pinto requer a baixa da ART n. 1320260007603.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260007603.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.69 F2026/004408-8 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO requer as baixas das ARTs n. 1320250121329, 1320250124379 e 1320250125075.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250121329, 1320250124379 e 1320250125075.

5.2.1.1.2.70 F2026/004411-8 REGINALDO ALVES ROMANO

O profissional Tecnólogo em Telecomunicações REGINALDO ALVES ROMANO requer as baixas das ARTs n. 1320240045959, 1320240103216, 1320240136983 e 1320240158639.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240045959, 1320240103216, 1320240136983 e 1320240158639.

5.2.1.1.2.71 F2026/004589-0 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Engenheiro Eletricista: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, requer a baixa das ART's: 1320170068961 e 1320210012626.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170068961 e 1320210012626..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.2.72 F2026/004778-8 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Engenheiro Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, requer a baixa da ART: 1320200073922.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200073922.

5.2.1.1.2.73 F2026/004849-0 WELLINGTON RUFFO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista WELLINGTON RUFFO DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320230004920, 1320220105980 e 1320220001300.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230004920, 1320220105980 e 1320220001300.

5.2.1.1.2.74 F2026/004850-4 WELLINGTON RUFFO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista WELLINGTON RUFFO DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320230152605.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230152605.

5.2.1.1.2.75 F2026/006378-3 WILMAR GRIMM

O profissional Eng. de Operação - Mecânica WILMAR GRIMM requer a baixa da ART n. 1320230081407.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230081407.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.3.1 F2024/071998-5 Guilherme Valvassori Martins

O profissional Eng. Eletricista Guilherme Valvassori Martins requer a baixa da ART n. 1320240128371 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240128371 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.2 F2024/071999-3 Guilherme Valvassori Martins

O profissional Eng. Eletricista Guilherme Valvassori Martins requer a baixa da ART n. 1320240128648 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240128648 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.3 F2024/072003-7 Guilherme Valvassori Martins

O profissional Eng. Eletricista Guilherme Valvassori Martins requer a baixa da ART n. 1320240128650 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240128650 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.4 F2024/072016-9 Guilherme Valvassori Martins

O profissional Eng. Eletricista Guilherme Valvassori Martins requer a baixa da ART n. 1320240128691 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240128691 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO PEDRO TONIAL, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.5 F2024/072019-3 Guilherme Valvassori Martins

O profissional Eng. Eletricista Guilherme Valvassori Martins requer a baixa da ART n. 1320240128662 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante REGINA CLARICE CUNHA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240128662 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante REGINA CLARICE CUNHA, composto de uma folha.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.3.6 F2025/030592-0 WILSON PEREIRA DE MATOS

O Profissional Interessado (Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Wilson Pereira de Matos), requer a baixa da ART n. 1320250151332(Principal), ART n.º: 1320250151350 ( 1º Termo Aditivo), ART n. 1320250151366(2º Termo Aditivo), ART n. 1320250151377 ( 5º Termo Aditivo), ART n. 1320250151383(7º Termo Aditivo) e o registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/1/2026, pela Empresa Contratante FUNADEP (Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública) em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Deffenza Segurança Eletrônica Ltda-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu na íntegra a 3ª diligência, apresentando uma cópia do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/1/2026 pela Empresa Contratante FUNADEP, juntamente com uma cópia das respectivas ART's em nome do Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Wilson Pereira de Matos e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que no caso em tela, fica dispensada a assinatura do Contratante nas ART's, com o advento da Decisão: CEEEM/MS n. 611/2024 de 11 de abril de 2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos:

1. Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;
2. De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica;
3. Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;

Considerando que, de acordo com o Art. 6º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a guarda da via assinada da ART é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 06/03/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 06/11/2020 à 05/09/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Tecnólogo em Sistemas de Telefonia, sendo detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução 218 de 29/06/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Atestado supra, foi emitido e assinado pelo Sr. Nildo Vieira da Silva que é o Diretor da Secretaria de Gestão Administrativa e, portanto, com vínculo empregatício com a empresa emitente do Atestado em comento;

Considerando que, foi apresentada a Declaração devidamente assinada pelo Profissional interessado, corroborando a veracidade das informações descritas no referido Atestado, visando o cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART n. 1320250151332, ART nº: 1320250151350, ART n. 1320250151366, ART n. 1320250151377 e ART n. 1320250151383 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/1/2026, pela Empresa Contratante FUNADEP (Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública) em favor do Técnico em Sistemas de Telefonia Wilson Pereira de Matos e da Empresa Contratada Deffenza Segurança Eletrônica Ltda-ME, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.3.7 F2025/053530-5 João Gabriel Teixeira Soto

O profissional Engenheiro de Controle e Automação João Gabriel Teixeira Soto, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250117061, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Condomínio Residencial Vitalitá. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a última página do novo atestado de capacidade técnica apresentado, para que seja identificado (CPF, RG, Vínculo Empregatício), quem assina como representante legal da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250117061, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação João Gabriel Teixeira Soto.

5.2.1.1.3.8 F2025/056479-8 MARCELO PADOVANI CRAVENCO

O profissional Eng. Industrial - Mecânica MARCELO PADOVANI CRAVENCO requer as baixas das ARTs n. 1320200021749 e 1320250125327 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNJECC - FUNDO PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, referente ao contrato n. 001.099/2019 realizado com a empresa BIOSAFE - BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA, com período de execução de 11/12/2019 a 10/12/2025.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200021749 e 1320250125327 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNJECC - FUNDO PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, composto de 10 (dez) folhas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.3.9 F2025/062745-5 DIOGO PAULINO CARVALHO

O profissional Eng. Eletricista DIOGO PAULINO CARVALHO requer a baixa da ART n. 1320250144094 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - (CONISUL), contrato n. 023/2023. O profissional registrou a ART n. 1320250144094 como autônomo.

Consta no atestado técnico que a empresa AMPERE ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA - ME foi a pessoa jurídica contratada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - (CONISUL), A cidade mencionada no Atestado Técnico consta como Ituiutaba-MG, quando deveria ser do Mato Grosso do Sul. A empresa AMPERE ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA - ME não possui registro no CREA-MS, contrariando a Resolução n. 1.121/19 do Confea.

Decisão CEEEM n. 316/2026. Ao analisar o documento, verifica-se que o campo "Empresa Contratada" não foi preenchido, enquanto o Atestado de Capacidade Técnica anexado aos autos informa explicitamente que o profissional atuou como responsável técnico da empresa AMPERE ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA - ME (CNPJ 27.901.968/0001-45) na execução dos serviços para o consórcio CONISUL. Ao analisar a empresa na base de dados deste Regional, não consta registro ou visto da referida pessoa jurídica neste Regional (CREA-MS). Diante do exposto, considerando que a ART deve refletir com coerência o vínculo contratual e a participação das partes, conforme o Art. 2º e 3º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que a omissão da empresa contratada na ART diverge dos dados constantes no Atestado de Capacidade Técnica, impossibilitando a correta anotação do acervo técnico; considerando o poder de instrução e diligência conferido ao Conselho pelo Art. 17, § 2º da referida Resolução; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: **1) DEFERIR a baixa da ART;** e **2) INDEFERIR o Registro de Atestado**, determinando: (a) a regularização imediata do registro ou visto da citada pessoa jurídica no CREA-MS, em observância ao Art. 59 da Lei nº 5.194/1966 e (b) caso o prazo transcorra sem a devida regularização, o processo deverá ser remetido ao Departamento de Fiscalização para apuração de possível exercício irregular por parte da pessoa jurídica e análise de infração ética por omissão de dados obrigatórios.

5.2.1.1.3.10 F2025/065836-9 WELLINGTON RUFFO DE SOUZA

O interessado, Engenheiro Eletricista Wellington Ruffo de Souza, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230092387, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Jandira Ana Tacca Comparin (PESSOA FÍSICA);

Considerando que o atestado é referente ao Contrato 004/2023, firmado entre a empresa contratada RUCAD ENGENHARIA LTDA e a contratante JANDIRA ANA TACCA COMPARIN, vinculado à Proposta Comercial 070/2023, cujo objeto é projeto de extensão de rede e subestação blindada, projeto de proteção e seletividade, execução de realocação de rede trifásica e execução de instalação de subestação blindada da Fazenda São Bento;

Considerando que o serviço foi executado no período de 03/08/2023 a 09/09/2024;

Considerando que a ART nº 1320230092387 foi registrada em 08/08/2023 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da empresa contratada RUCAD ENGENHARIA LTDA em 17/02/2022, permanecendo vinculado durante todo o período de execução dos serviços;

Considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista - Eletrônica Wellington Ruffo de Souza, possui as seguintes atribuições: Artigos 8 e 9 da Resolução 218/73 do Confea, conforme mandado de segurança cível Número: 5009151-53.2022.4.03.6000 da 2ª Vara Federal de Campo Grande - MS;

Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n. 1279/2015, o título profissional do interessado é “Engenheiro Eletricista” (protocolo F2021/198653-9 - Reabilitação do Registro Definitivo (validade));

Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que determina:

*Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.*

Considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Eletricista Wellington Ruffo de Souza, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea.

Considerando que a assinatura digital da contratante Jandira Ana Tacca Comparin foi validada no site VALIDAR do Governo Federal em 05/02/2026 (<https://validar.it.gov.br/>);

Considerando que consta do processo a seguinte documentação:

- 1) Procuração emitida em 03/08/2023 por Jandira Ana Tacca Comparin para Jônatas de Almeida Carvalho e Wellington Ruffo de Souza a qual outorga amplos poderes para representá-la junto à Energisa e ao Crea-MS;
- 2) Carta de Aprovação de Projeto Elétrico nº 19080/23, emitida em 05/10/2023 pela Energisa MS, referente ao projeto de subestação abrigada de carga instalada de 750 kW, que consta como proprietária da obra Jandira Ana Tacca Comparin e como responsável técnico Wellington Ruffo De Souza (ART nº 1320230092387);
- 3) Projeto de Subestação Blindada de 750 kVA de 17/08/2023, realizado pela empresa Rucad Engenharia Ltda sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Wellington Ruffo de Souza para Jandira Ana Tacca Comparin, na Fazenda São Bento (Folhas 01/02 e 02/02);



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

4) Emissão da Carta de Comissionamento Aprovado Projeto Elétrico: 19080 / 23 emitida pela Energisa em 09/09/2024, com transformador de 750 kVA;

5) Contrato de Prestação de Serviço nº 004/2023 firmado entre a empresa Rucad Engenharia Ltda e a pessoa física Jandira Ana Tacca Comparin em 03/08/2023, cujo objeto é: "PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE E SUBESTAÇÃO BLINDADA, PROJETO DE PROTEÇÃO E SELETIVIDADE, EXECUÇÃO DE REALOCAÇÃO DE REDE TRIFÁSICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO BLINDADA DA FAZENDA SÃO BENTO", descrita neste, bem como detalhados na "Proposta Comercial - 070/23", em anexo, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste.

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320230092387 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Eletricista Wellington Ruffo de Souza.

5.2.1.1.3.11 F2025/066140-8 PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS

Requer o Eng. Eletric. PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS, baixa de sua ART nº 1320250147183, bem como registro de atestado referente aos serviços de Elaboração de projeto elétrico.

Os serviços foram elaborados pela AEGIS PROJETOS ELETRICOS LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 31/05/2022, para PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 23.000,00, no período de 19/11/2025 à 26/11/2025.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 19/11/2025, a supracitada ART.

Em análise ao presente processo e, considerando atendimento das exigências solicitadas, manifestamo-nos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.3.12 F2026/000746-8 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicação e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de suas ARTs nºs 1320220114079 (26/09/2022), 1320220114229 (27/09/2022) e 1320240012957 (25/01/2024), referentes a obra de reforma parcial na Escola Estadual General Malan, em Campo Grande - MS.

Requer ainda registro de atestado. Os serviços foram executados pela empresa SDI Informática e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 29/11/2004, para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato 048/2022, no valor de R \$2.537.586,99 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) no período de 07/10/2022 à 05/10/2023.

Em análise ao presente processo, e considerando os dispositivos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, solicitamos diligência para que sejam apresentados atestado e ARTs com valor de contrato e quantitativos condizentes.

Em reanálise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as exigências, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa das ARTs pertinentes, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.13 F2026/000770-0 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicação e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de suas ARTs nºs 1320230021012 e 1320230021048, bem como registro de atestado referente aos serviços de reforma e readequação do PSCIP na Escola Estadual Aracilda Cícero Correa da Costa, em Paranaíba - MS.

Os serviços foram executados pela empresa SDI Informática e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 29/11/2004, para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato 003/2023, no valor de R \$4.580.740,93 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e quarenta reais e noventa e três centavos), no período de 10/02/2023 à 05/02/2024.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 10/02/2023, as supracitadas ARTs.

Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que fossem apresentados atestado e ARTs com valores de contrato condizentes.

Solicitamos ainda, apresentação de contrato e termos aditivos, se for o caso.

Em reanálise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as diligências solicitadas, manifestamo-nos pelo deferimento das ARTs pertinentes, bem como pelo registro do atestado



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.3.14 F2026/000774-3 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicação e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de sua ART nº 1320230152674, bem como registro de atestado referente aos serviços de instalação de gerado fotovoltaico de 39,6KWP na Escola Estadual Professor Severino de Queiroz em Campo Grande - MS.

Os serviços foram executados pela empresa SDI Informática e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 29/11/2004, para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato 076/2023, no valor de R \$311.946,23 (trezentos e onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte três centavos) no período de 20/02/2024 à 27/03/2024.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 14/12/2023, a ART nº 1320230152674, referente ao projeto e execução de instalação de sistema de geração de energia solar. Em análise ao presente processo, verificamos que na ART supracitada constam as atividades projeto e instalação de geradores fotovoltaicos, no entanto, no atestado emitido pela Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul não consta a atividade projeto.

Em face do exposto, solicitamos substituição da ART em tela para supressão da atividade projeto.

Solicitamos ainda, apresentação de cópia do contrato.

Em resposta, o profissional apresentou a ART nº 1320260019035 e cópia da OES do serviço.

Em reanálise aos autos e considerando o atendimento da diligência solicitada, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como do registro do atestado.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.3.15 F2026/000776-0 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicação e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de sua ART nº 1320230093602, bem como registro de atestado referente aos serviços de instalação de gerado fotovoltaico de 39,6KWP na Escola Estadual Cândido Mariano em Aquidauana - MS.

Os serviços foram executados pela empresa SDI Informática e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 29/11/2004, para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato 50/2023, no valor de R \$322.775,91 (trezentos e vinte dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), no período de 11/08/2023 à 15/09/2023.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 10/08/2023, a ART nº 1320230093602, referente ao projeto e execução de instalação de sistema de geração de energia solar.

Em análise ao presente processo, verificamos que na ART supracitada constam as atividades projeto e instalação de geradores fotovoltaicos, no entanto, no atestado emitido pela Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul não consta a atividade projeto.

Em face do exposto, solicitamos substituição da ART em tela para supressão da atividade projeto.

Solicitamos ainda, apresentação de cópia do contrato.

Em resposta, o profissional apresentou a ART nº 1320260018952 e cópia da OES do serviço.

Em reanálise aos autos e considerando o atendimento da diligência solicitada, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como do registro do atestado.

5.2.1.1.3.16 F2026/002336-6 GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado(Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA), requer a Baixa da ART nº: 1320240142947 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 13/12/2025 pela Empresa Contratante ZAGAIA GESTAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º, 9º e 12 da Resolução n. 218/73 do Confea e art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Sr. Guilherme Miguel Poli é sócio proprietário e representante legal da Empresa Contratante Zagaia Gestão de Hotéis e Turismo Ltda e,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

portanto, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que foi apresentada a Declaração, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, datada de 11/04/2025;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240142947 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 13/12/2025 pela Empresa Contratante ZAGAIA GESTAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA, em favor do Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.3.17 F2026/005295-1 CARLOS EDUARDO TOFANO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Mecânico CARLOS EDUARDO TOFANO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240091923 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - MPMS, referente ao contrato n. 66/PGJ/2023 realizado com a empresa THF ELEVADORES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240091923 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - MPMS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.18 F2026/005274-9 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O Profissional Interessado (Eng. Eletric. GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI), requer a Baixa das ARTs nº 1320240151159 (inicial) e nº 1320250038326 (complementar) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela SEILOG/AGESUL, referente ao Contrato nº 005/2024/SEILOG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação acostada aos autos permite verificar a vinculação do profissional interessado à execução dos serviços objeto do contrato, no período correspondente à realização das atividades atestadas, evidenciando sua efetiva participação técnica na obra/serviço descrito.

Considerando que, o profissional interessado detém formação em Engenharia Elétrica, sendo titular das atribuições previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, bem como no art. 7º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas pela Resolução nº 1.048/2013 do Confea, o que o habilita ao desempenho das atividades descritas no atestado, observados os limites de suas atribuições profissionais;

Considerando que, o objeto atestado refere-se à instalação de iluminação pública ornamental tipo LED solar (100W) em rotatórias de rodovias estaduais, sendo atividade compatível com a formação e as atribuições do profissional, e encontrando correspondência com as atividades técnicas consignadas nas ARTs apresentadas;

Considerando que, o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido pelo contratante/órgão público competente (SEILOG/AGESUL), identificando os elementos essenciais da obra/serviço, incluindo características qualitativas e quantitativas, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos;

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

Considerando que, a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa das ARTs nº 1320240151159 e nº 1320250038326, bem como pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SEILOG/AGESUL, referente ao Contrato nº 005/2024/SEILOG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.19 F2026/005376-1 SAMUEL CARLOS DIAS MOREIRA

O profissional Eng. Mecânico SAMUEL CARLOS DIAS MOREIRA requer a baixa da ART n. 1320220012606 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 193/2021 realizado com a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220012606 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 72 (setenta e duas) folhas. Com restrição para: atividades nas áreas de engenharia civil; engenharia elétrica e agronomia.

5.2.1.1.3.20 F2026/005379-6 JAYME VIANA SANTOS

O profissional Eng. Eletricista JAYME VIANA SANTOS requer a baixa da ART n. 1320240058472 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 193/2021 realizado com a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240058472 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 72 (setenta e duas) folhas. Com restrição para: atividades nas áreas de engenharia civil; engenharia mecânica e agronomia.

5.2.1.1.3.21 F2026/005391-5 FABRICIO ZAGO BERNARDI

O profissional Eng. Eletricista FABRICIO ZAGO BERNARDI requer a baixa da ART n. 1320250021407 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 193/2021 realizado com a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250021407 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 72 (setenta e duas) folhas. Com restrição para: atividades nas áreas de engenharia civil; engenharia mecânica e agronomia.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.3.22 F2026/005423-7 Jason Barbosa Cardoso

O profissional Eng. Eletricista Jason Barbosa Cardoso requer a baixa da ART n. 1320220021404 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 193/2021 realizado com a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220021404 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 72 (setenta e duas) folhas. Com restrição para: atividades nas áreas de engenharia civil; engenharia mecânica e agronomia.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.3.23 F2026/005883-6 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Guilherme Augusto Navacchi), requer a baixa da ART nº: 1320240042770 (Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 09/02/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Jardim-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Souza Franco Construções Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 24/05/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01 de março de 2024 à 01 de março de 2025;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea e Decreto Federal n. 92.530/86, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, a Engenheira Civil Julliene Regazolli Martins, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250007434 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Jardim-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240042770(Parcial) e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial), emitido em 09/02/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Jardim-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Souza Franco Construções Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.3.24 F2026/006180-2 HERMINIO FERREIRA GOMES

O profissional Eng. Eletricista HERMINIO FERREIRA GOMES requer a baixa da ART n. 1320250154560 que está vinculada a ART n. 1320250153321 do Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, referente ao contrato 116/2025 realizado com a empresa ARENA SHOW & ESTRUTURAS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250154560 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, composto de 2 (duas) folhas. Com restrição para serviços da engenharia civil.

5.2.1.1.3.25 F2026/006359-7 GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA

O profissional Eng. Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320240030236 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS, referente ao contrato n. 017/2024 realizado com a empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240030236 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.26 F2026/006419-4 CLEBER CABRELI FAVARIN

O profissional Eng. Eletricista CLEBER CABRELI FAVARIN requer a baixa da ART n. 1320260021083 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante LEONARDO DUARTE CABREIRA ME, referente ao contrato realizado com a empresa CCF SERVIÇOS CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA.

Estando em conformidade com a resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260021083 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante LEONARDO DUARTE CABREIRA ME, composto de 2 (duas) folhas. Com restrição para os serviços na área de engenharia civil que foram realizados pelo profissional Eng. Civil HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA, ART n. 1320260020547.

5.2.1.1.3.27 F2026/007211-1 William Serra Weck

O profissional Eng. Mecânico William Serra Weck requer a baixa da ART n. 1320250000141507 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, referente a elaboração de projetos de climatização.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250000141507 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, composto de uma folha.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.3.28 F2026/007348-7 JORGE SAKAMOTO FILHO

Requer o Engenheiro Mecânico JORGE SAKAMOTO FILHO, baixa de ART e registro de atestado, referente aos serviços de de manutenção corretiva e preventiva de Condicionadores de ART.

Os serviços foram prestados pela empresa PANTANAL - COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 25/05/2022, para Estima Construção Ltda., conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$14.998,75 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais, e setenta e cinco centavos), no período de 18/02/2026 à 25/02/2026.

Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320260025637 em 24/02/2026 em substituição a de nº 1320260025472, registrada na mesma data.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre os requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.4.1 F2026/001995-4 Kleber Francisco Roza Da Silva

O Profissional interessado ( Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Kleber Francisco Roza da Silva ) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250160296 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que:

“Iniciei uma mudança de equipamentos fotovoltaicos para uma nova residência, porém tive minha solicitação de ligação junto à concessionária de energia negada, devido à inversão de fluxo no local inicial de instalação. Devido a esse impedimento, tive que mudar o local de instalação, isso não alterou o serviço em si, somente o local que será realizada a instalação e homologação do sistema”, apresentando como prova a nova ART n. 1320260007266.

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250160296 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.4.2 F2026/003617-4 ALLAN HELLMANN

O Profissional interessado (Engenheiro de Energia Allan Hellmann), requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250135091 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que ART citada acima foi emitida com endereço errado, por confusão entre empresa e cliente, apresentando uma cópia da nova ART n. 1320250149467, comprovando a duplicidade de ART's.

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250135091 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.5 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.5.1 J2024/001396-9 DUOSOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

Requer a empresa DUOSOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.5.2 J2026/003057-5 ETCA CONTRUÇÕES LTDA ME

Requer a empresa ETCA CONTRUÇÕES LTDA ME, o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.5.3 J2026/003115-6 BSBLUX LTDA

Requer a empresa BSBLUX LTDA, o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.5.4 J2026/003259-4 INFINITY SOLLAR

Requer a empresa INFINITY SOLLAR, o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.5.5 J2026/003237-3 SINDUS ANDRITZ TECNOLOGIA HUMANA

A Empresa Interessada, SINDUS ANDRITZ TECNOLOGIA HUMANA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.5.6 J2026/004271-9 CONSTRUTORA PLANALTO

A empresa interessada, CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.5.7 J2026/004658-7 NM ENGENHARIA

Requer a empresa NM ENGENHARIA, o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.5.8 J2026/004848-2 MOREIRA & LOPES SERVICOS ELETRICOS E AR CONDICIONADO LTDA

A Empresa Interessada, MOREIRA & LOPES SERVICOS ELETRICOS E AR CONDICIONADO LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.5.9 J2026/005216-1 LINCE CONSULTORIA OCUPACIONAL

A Empresa Interessada, LINCE CONSULTORIA OCUPACIONAL, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.5.10 J2026/005438-5 L.N SERVIÇOS

A Empresa Interessada, L.N SERVIÇOS, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.5.11 J2026/005457-1 Sick Solucao Em Sensores Ltda.

A Empresa Interessada, Sick Solucao Em Sensores Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5.12 J2026/005716-3 JESSICA CORREA WEIS PONTIM

A Empresa Interessada, JESSICA CORREA WEIS PONTIM - ME, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.5.13 J2026/006261-2 GESTÃO FUTURA - ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa Interessada, GESTÃO FUTURA - ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.6.1 F2026/001883-4 Milena Madureira Macena

O interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pelas Faculdades Integradas De Três Lagoas, em 03 de Abril de 2025, pelo Curso de Engenharia De Produção, em Três Lagoas - MS.

Em análise ao presente processo, e considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo a interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea, no âmbito de sua formação profissional.

Terá o título de Engenheira de Produção.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.6.2 F2026/002168-1 Nelson Victor Viana Nobre

O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025.

Diplomado em 01 de novembro de 2019, pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, em Três Lagoas- MS, no curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º da Resolução 1.073/16 e dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29.06.73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.6.3 F2026/000903-7 João Vicente Pereira Junior

O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025.

Diplomado em 09 de janeiro de 2026, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), em Campo Grande - MS, no curso de Engenharia Elétrica.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.6.4 F2026/002001-4 Robert Wesley Viana da Silva

O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025.

Diplomado em 04 de dezembro de 2024, pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros - FEI, em São Bernardo do Campo - SP, no curso de Engenharia Mecânica, modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.6.5 F2026/002774-4 JAILSON FRAGAS GARCIA

O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025.

Diplomado em 01 de julho de 2016, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em Campo Grande - MS, no curso de Engenharia Mecânica.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: ARTIGO 12º DA RESOLUÇÃO N.º 218/73 DO CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.6.6 F2026/004131-3 Maíra Barreto Torraca

A Profissional interessada ( Maíra Barreto Torraca ), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada, em 21 de agosto de 2020, Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD da cidade de Dourados - MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o Título: Engenheira Mecânica

5.2.1.1.6.7 F2026/004591-2 EMILIO SANTIAGO TEIXEIRA DO CARMO

O Profissional interessado ( EMILIO SANTIAGO TEIXEIRA DO CARMO ), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 22/04/2025, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA e ART 5º da Resolução n. 1.073/2016 218/73 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-PR.

Terá título de Engenheiro Mecânico.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.6.8 F2026/005326-5 Bruno Rafael de Oliveira Gomes

O Profissional interessado (Bruno Rafael de Oliveira Gomes), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 17/06/2025, pelas Faculdades Integradas de Ipitanga – FACIIP da cidade de Lauro de Freitas-BA, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia de Produção-Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção - Mecânica.

5.2.1.1.6.9 F2026/005807-0 HENRIQUE BRUNO PEREIRA RIBEIRO

O Profissional interessado (Henrique Bruno Pereira Ribeiro), requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 25/06/2013, pela UFMT-UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- CUIABA/MT da cidade de Cuiabá-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/73 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheiro Eletricista.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.6.10 F2026/006795-9 João Victor Ferreira Freire

O Profissional interessado ( João Victor Ferreira Freire ), requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 03/04/2025, pela Instituição Missão Salesiana de Mato Grosso, Campus: Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UNISALESIANO da cidade de Araçatuba-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições descritas no art. 7º da Lei n. 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA: processos mecânicos; máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, de acordo com as informações do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.7 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.2.1.1.7.1 F2025/001407-0 EDUARDO DE MATTOS QUEIROZ

A empresa TELNET SISTEMAS E COMUNICAÇÕES - EIRELI requer a exclusão do profissional Eng. de Telecomunicações EDUARDO DE MATTOS QUEIROZ do quadro técnico da empresa.

Considerando as informações do Departamento de Registro e Cadastro, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. de Telecomunicações EDUARDO DE MATTOS QUEIROZ do quadro técnico da empresa TELNET SISTEMAS E COMUNICAÇÕES - EIRELI e, as baixas das ARTs n. 11575524 e 11708223.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.7.2 F2026/002232-7 Rayson de Oliveira e Silva

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Rayson de Oliveira e Silva, requer a baixa da ART nº 1320220110133 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Pronorte Projetos Inteligentes. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320220110133 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista Rayson de Oliveira e Silva do quadro de responsável técnico da empresa Pronorte Projetos Inteligentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.7.3 F2026/002410-9 CLEBER CABRELI FAVARIN

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Cleber Cabreli Favarin, requer a baixa da ART n° 1320240094376 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Trevo Engenharia Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240094376 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista Cleber Cabreli Favarin do quadro de responsável técnico da empresa Trevo Engenharia Ltda.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.7.4 F2026/002581-4 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional interessada Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães, requer a baixa da ART n° 1320230041173 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa M Nogueira Lemos Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230041173 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães do quadro de responsável técnico da empresa M Nogueira Lemos Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.7.5 F2026/003317-5 Sabrina Gabriel Castro

A profissional interessada Engenheira Mecânica Sabrina Gabriel Castro, requer a baixa da ART n° 1320240154561 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa M3 Soluções Elétricas Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240154561 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Mecânica Sabrina Gabriel Castro do quadro de responsável técnico da empresa M3 Soluções Elétricas Ltda.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.7.6 F2026/003669-7 JEAN ANDRE SAUSEN

O profissional interessado Engenheiro de Energia Jean André Sausen, requer a baixa da ART n° 1320250112354 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Invest Energy MS Energia Solar. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250112354 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro de Energia Jean André Sausen do quadro de responsável técnico da empresa Invest Energy MS Energia Solar.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.7.7 F2026/003790-1 MAURICIO SEGURA

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Mauricio Segura, requer a baixa da ART n° 1320190048270 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Sick Solução em Sensores Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n. 1320190048270 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional Engenheiro Eletricista Mauricio Segura do quadro de responsável técnico da empresa Sick Solução em Sensores Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.7.8 F2026/004194-1 MARIA HERIDAN SALES OLIVEIRA

A profissional interessada Engenheira Mecânica Maria Herdan Sales Oliveira, requer a baixa da ART nº 11454390 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa MMC Construções e Montagens Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações da profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 11454390 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Mecânica Maria Herdan Sales Oliveira do quadro de responsável técnico da empresa MMC Construções e Montagens Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.7.9 F2026/004463-0 DIEGO VINICIUS RODRIGUES

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Diego Vinicius Rodrigues, requer a baixa da ART nº 1320250104238 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa SKY Serviços de Banda Larga Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250104238 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista Diego Vinicius Rodrigues do quadro de responsável técnico da empresa SKY Serviços de Banda Larga Ltda.

5.2.1.1.8 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.8.1 J2026/003756-1 F. ROCHA & CIA LTDA

A empresa F. ROCHA & CIA LTDA requer a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. de Computação JOEMIL DE ALMEIDA ALVES.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. de Computação JOEMIL DE ALMEIDA ALVES na empresa F. ROCHA & CIA LTDA e, a baixa da ART n. 1320240046754 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.8.2 J2026/006010-5 INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR

A empresa INPC INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP requer a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rafael Barros Figueredo.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rafael Barros Figueredo na empresa INPC INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP e, a baixa da ART n. 1320240048343 de cargo e função.

5.2.1.1.8.3 J2026/007223-5 IMAGETECH TECNOLOGIA

A empresa interessada Imagetech Tecnologia em Informática Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro de Computação Thiago Cardoso Pereira - ART n° 1320190027654 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro de Computação Thiago Cardoso Pereira e pela baixa da ART n° 1320190027654 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.8.4 J2026/007416-5 Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul

A empresa interessada Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, requer a exclusão da responsabilidade técnica dos Engenheiros Eletricistas Lélío Rodrigues da Cruz - ART nº 1320200056320 de desempenho de cargo ou função técnica e Anilson Luiz Duarte - ART nº 1320200086848 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão dos Engenheiros Eletricistas Lélío Rodrigues da Cruz e Anilson Luiz Duarte e pela baixa das ART's nºs: 1320200056320 e 1320200086848 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.9 Inclusão de Novo Título

5.2.1.1.9.1 F2026/004418-5 IVAGNER CAMIN JUNIOR

O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2019 do Confea.

Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar em 30 de janeiro de 2026, pelo curso de Engenharia Mecânica na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.10 Inclusão de Responsável Técnico



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.10.1 J2025/066126-2 ELECNOR DO BRASIL LTDA

A Empresa interessada (Elecnor do Brasil Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Israel Brasil Rocha - ART n. 1320250149037, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Israel Brasil Rocha - ART n. 1320250149037, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.10.2 J2025/066628-0 MISTRAS SOUTH AMERICA LTDA.

A empresa interessada, MISTRAS SOUTH AMERICA LTDA., requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Mecânico FABIO AUGUSTO TORATTI DE PAULA, ART de cargo/função 1320250157282, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.

5.2.1.1.10.3 J2026/001653-0 FERTEL

Requer a empresa Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul, inclusão do Tecnólogo em Telefonia GILBERTO FAGUNDES DE ALMEIDA como responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela inclusão do Tecnólogo em Telefonia GILBERTO FAGUNDES DE ALMEIDA como responsável técnico pela supracitada empresa.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.10.4 J2026/004909-8 PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

A Empresa Interessada, PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, requer a inclusão do Engenheiro de Produção – Mecânico Gabriel Marinangelo - ART n. 1320260007446, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro de Produção – Mecânico Gabriel Marinangelo - ART n. 1320260007446, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Produção - Mecânica, com restrição em exploração agropecuária.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.10.5 J2026/003142-3 BLT

A empresa interessada, BLT, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista EDER DOS ANJOS LEMOS, ART de cargo/função 1320260011139, como responsável técnico.

Considerando que o Engenheiro Eletricista Eder dos Anjos Lemos possui as seguintes atribuições: do artigo 08 da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do Confea.

Considerando que, conforme o artigo 08 da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Considerando que a empresa interessada possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia civil e engenharia de segurança do trabalho.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: engenharia mecânica; engenharia eletrônica; instalação e manutenção de cabos para instalações telefônicas, comunicação, cabos de redes, informática e televisão a cabo inclusive por fibra óptica; estações e redes de telecomunicações e centrais telefônicas; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração. A empresa está apta a executar exclusivamente atividades circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.10.6 J2026/004797-4 SATEL - SERVICOS AUXILIARES DE TELECOMUNICACAO DO BRASIL LTDA

A Empresa Interessada, SATEL - SERVICOS AUXILIARES DE TELECOMUNICACAO DO BRASIL LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista DANIEL BARBOSA ESKENAZI - ART n. 1320260017019, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista DANIEL BARBOSA ESKENAZI - ART n. 1320260017019, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica, com restrição em estudos e execução de obras com ou sem fornecimento de materiais de engenharia civil, mecânica, telecomunicações, gás e petróleo, supervisão e fiscalização de obras de redes de telecomunicação fixas e móveis, rede de gás e petróleo.

5.2.1.1.10.7 J2026/003009-5 AGT Estrela do Oeste

Requer a empresa AGT ESTRELA DO OESTE, a inclusão do Eng. Mecânico JOAO CESAR VILELA como responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Mecânico JOAO CESAR VILELA como responsável técnico pela supracitada empresa.

5.2.1.1.10.8 J2026/003153-9 CONSORCIO NOVO PLENARIO

O Consórcio Novo Plenário, requer a inclusão dos Engenheiros Civis Cláudio da Silva Soares, Leonardo Prata Oliveira, do Eng. Civil e de Seg. do Trab. Daniel Casanova Corsi e do Engenheiro Eletricista Ivan Oride como responsáveis técnicos.

Em análise ao presente processo e, considerando apesar dos supracitados profissionais residirem fora da jurisdição do Crea-MS, declaram que tornam efetiva suas participações nas atividades da empresa neste Estado, e considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela inclusão dos Engenheiros Civis Cláudio da Silva Soares, Leonardo Prata Oliveira, do Eng. Civil e de Seg. do Trab. Daniel Casanova Corsi e do Engenheiro Eletricista Ivan Oride, como responsáveis técnicos pelo Consórcio Novo Plenário.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.10.9 J2026/003752-9 CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A

A empresa interessada, CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro de Controle e Automação RODRIGO ALVES DE JESUS, ART de cargo/função 1320260012478, como responsável técnico.

Considerando que a empresa interessada já possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia elétrica e eletrônica.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.

5.2.1.1.10.10 J2026/004651-0 ANBELO ENGENHARIA

A empresa WM ENGENHARIA LTDA - ANBELO ENGENHARIA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Matheus Fellipe Wachsmann Marques como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Matheus Fellipe Wachsmann Marques como responsável técnico, ART n. 1320260017565.

5.2.1.1.10.11 J2026/004652-8 ANBELO COMPONENTES

A empresa MARQUES & WACHSMANN LTDA - ANBELO COMPONENTES requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Matheus Fellipe Wachsmann Marques como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Matheus Fellipe Wachsmann Marques como responsável técnico, ART n. 1320260017564.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.10.12 J2026/005117-3 KM SOM & EVENTOS

A Empresa Interessada, KM SOM & EVENTOS, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista ALDO LUIZ DUREX DUARTE - ART n. 1320260008091, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista ALDO LUIZ DUREX DUARTE - ART n. 1320260008091, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.10.13 J2026/005298-6 TELNET

A empresa interessada Telnet Logísticas e Tecnologia, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista André Rodrigues Gonçalves - ART nº 1320260017678, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista André Rodrigues Gonçalves - ART nº 1320260017678, como responsável técnico, pela empresa Telnet Logísticas e Tecnologia, para atuar na área da Engenharia Elétrica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.10.14 J2026/006324-4 DELTA BIOCOMBUSTIVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A empresa interessada, DELTA BIOCOMBUSTIVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista Hugo Cezar da Silva, ART de cargo/função 1320260012431, como responsável técnico.

Considerando que o Engenheiro Eletricista Hugo Cezar da Silva possui as seguintes atribuições: artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: industrialização de biocombustíveis, óleos vegetais e seus produtos derivados e congêneres, incluindo os subprodutos de oleaginosas e biodiesel; produção de produtos vegetais; a produção de materiais químicos derivados do processamento industrial de vegetais de qualquer natureza; depósito e manuseio industrial de produtos químicos em geral, etanol e metanol para produção de biocombustíveis; depósito de grãos, óleos e cereais, incluindo, mas não se limitando, soja, milho, coco seco, canola e óleo de palma; a fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.

5.2.1.1.10.15 J2026/006975-7 CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A

A empresa interessada, CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Automação Industrial SERGIO GOMES DA SILVA, ART de cargo/função 1320260021344, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.10.16 J2026/007172-7 ALSOL ENERGIA

A empresa interessada, ALSOL ENERGIA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou a Engenheira de Controle e Automação Lara Aparecida Pimentel Delfim Lacerda, ART de cargo/função 1320260021977, como responsável técnica.

Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissionais das áreas da engenharia civil, elétrica, eletrônica.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão da profissional supracitada como responsável técnica da empresa interessada.

5.2.1.1.10.17 J2026/007343-6 TECHSOL ENERGIA SOLAR LTDA

A Empresa interessada (Techsol Energia Solar Ltda), requer a inclusão da Engenheira Eletricista – Eletrônica Danielle de Oliveira Santos-ART n. 1320260023138, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Eletricista – Eletrônica Danielle de Oliveira Santos-ART n. 1320260023138, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.10.18 J2026/007633-8 QUALITY CONSTRUTORA LTDA

A Empresa interessada (QUALITY CONSTRUTORA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista MAURO ALVES CHAVES-ART n. 1320260027187, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista MAURO ALVES CHAVES-ART n. 1320260027187, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.11 Interrupção de Registro

5.2.1.1.11.1 F2025/066302-8 ROOSEVELT PAZ GARCIA

O Profissional interessado ROOSEVELT PAZ GARCIA, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.2 F2025/066654-0 MATEUS LARSEN OLIVEIRA

O Profissional interessado MATEUS LARSEN OLIVEIRA, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.3 F2025/067151-9 ROBERTO BOSCOLI

O Profissional interessado ROBERTO BOSCOLI, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.4 F2025/067180-2 LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO

O Profissional interessado LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.11.5 F2025/067611-1 EIZO YABUSAME MATSUMOTO

O Profissional interessado EIZO YABUSAME MATSUMOTO, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.11.6 F2026/002511-3 Talita Mitsue Onose Araujo Cunha

A interessada, Engenheira de Energia e Engenheira de Segurança do Trabalho Talita Mitsue Onose Araujo Cunha, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.7 F2025/067651-0 Cesar Ribeiro Albuquerque

O Profissional interessado Cesar Ribeiro Albuquerque, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.8 F2025/067631-6 DOUGLAS LIMA LOPES DA SILVA

O Profissional interessado DOUGLAS LIMA LOPES DA SILVA, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.9 F2026/000073-0 JULIANO MONTAGNER SILVA

O Profissional interessado JULIANO MONTAGNER SILVA, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.10 F2026/000913-4 OSEIAS DOS SANTOS LOPES

O Profissional interessado OSEIAS DOS SANTOS LOPES, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.11 F2026/002296-3 IWAN GARCIA DE REZENDE

O interessado, Engenheiro Mecânico IWAN GARCIA DE REZENDE, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.12 F2026/002473-7 Lincoln Leal Farias

O interessado, Engenheiro Eletricista Lincoln Leal Farias, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.13 F2026/002560-1 Fernando Elerati de Campos

O Profissional interessado, Engenheiro Mecânico Fernando Elerati de Campos, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado.

Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.

5.2.1.1.11.14 F2026/002571-7 BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA

O Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado.

Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.15 F2026/002768-0 Thaís Maria Tolfo

O Profissional interessado, Engenheira Eletricista Thaís Maria Tolfo, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.

5.2.1.1.11.16 F2026/002952-6 Luan Silva de Sousa

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Luan Silva de Sousa, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado.

Considerando que o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.17 F2026/003512-7 Gabriel Aristimunha Dutra

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Gabriel Aristimunha Dutra, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.

5.2.1.1.11.18 F2026/004071-6 Gabriel Alexandre Juvencio

O Profissional interessado Gabriel Alexandre Juvencio, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.19 F2026/004409-6 JURANDIR APARECIDO FANTIN

O Profissional interessado JURANDIR APARECIDO FANTIN, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.20 F2026/004406-1 Fábio Alberto Vicençotte

O Profissional interessado Fábio Alberto Vicençotte, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.21 F2026/004420-7 PEDRO HENRIQUE PINHEIRO VASCONCELOS

O Profissional interessado PEDRO HENRIQUE PINHEIRO VASCONCELOS, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.22 F2026/004441-0 JOAO CESAR OKUMOTO

O Profissional interessado JOAO CESAR OKUMOTO, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.23 F2026/005033-9 FABRICIO CRISTIANO PANGONI

O Profissional interessado FABRICIO CRISTIANO PANGONI, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.24 F2026/005842-9 Edilson Hideki Kinoshita

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico EDILSON HIDEKI KINOSHITA), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.11.25 F2026/006020-2 Jackson Fernandes Lopes

O Profissional interessado Jackson Fernandes Lopes, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que caso exista débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.12 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.12.1 J2025/067229-9 KRIEGER METALURGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A empresa interessada Krieger Metalúrgica Industria e Comércio Ltda, requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Marcelo Andrigue - ART nº 1320250162051, como Responsável Técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320250162051, para correção do campo 03 - Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Atendida a diligência solicitada e considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Krieger Metalúrgica Industria e Comércio Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Marcelo Andrigue - ART nº 1320260014223.

5.2.1.1.12.2 J2026/003722-7 VERSATIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

A Empresa Interessada (VERSATIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA), requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Eduardo Faxina Belem-ART n. 1320260014615 , como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Eduardo Faxina Belem-ART n. 1320260014615.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.12.3 J2026/004933-0 POTÊNCIA

Requer a empresa POTÊNCIA ENGENHARIA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/77, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil Mário Antônio Vieira e Engenheiro Eletricista - Eletrônica Luciano Puccini.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como considerando que, apesar de os responsáveis técnicos indicados residirem fora na jurisdição do Crea-MS, declaram tornar efetiva suas participações nas obras e serviços da empresa no Estado, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da POTÊNCIA ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Mário Antônio Vieira e Engenheiro Eletricista - Eletrônica Luciano Puccini, para que atue no âmbito das Engenharias Elétrica, Eletrônica e Civil, nos limites das atribuições de seus responsáveis técnicos indicados.

5.2.1.1.13 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.13.1 F2026/001339-5 HONORIO PAULO TEIXEIRA COELHO

**O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico HONORIO PAULO TEIXEIRA COELHO), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66.**

Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 11/6/1986, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia - Habilitação: Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218 de 29.06.73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.13.2 F2026/005409-1 DANIEL BRITO DE MACIEL

O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, e para tanto, apresenta documentos da Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 5 de setembro de 2018 pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, por haver concluído o Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá também o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14 Registro



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.1 F2025/061744-1 Jorge Matheus Lugo Dias

O Engenheiro Eletricista Jorge Matheus Lugo Dias requer registro definitivo, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomado em 16/09/2020, pela Universidade Anhanguera Uniderp, na cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, verificando-se o atendimento das exigências legais, o profissional faz jus às atribuições previstas em art. 9º, na íntegra, e art. 8º, com restrições às atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme a Resolução nº 218/1973 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.2 F2025/025166-8 Janderson Gauto Nunes

O Profissional Interessado JANDERSON GAUTO NUNES, requer **Registro Definitivo**, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no **artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA**.

Diplomou-se em , 13 de outubro de 2022., pela Universidade de Franca, pela **Conclusão** do Curso de Bacharel em Engenharia de Produção.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias da Resolução nº 235/75, do CONFEA..

Terá o Título de Engenheiro de Produção..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.3 F2026/002466-4 Ricardo Antonio Seynaeve

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, em 30 de junho de 2025, pelo Curso de Engenharia de Produção, em São Paulo - SP, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro DEFINITIVO ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.14.4 F2026/007793-8 Emerson Ribeiro de Jesus

O interessado, Emerson Ribeiro de Jesus, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se 29/08/2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade Ensino a Distância.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Produção” e terá as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.5 F2026/004617-0 Cleiton Pontes Formigário

O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2019 do Confea.

Colou grau pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 29 de agosto de 2025, pelo curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 3º.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.6 F2026/000933-9 Gilmar Donizete Quizzini Junior

O Engenheiro Mecânico Gilmar Donizete Quizzini Junior requer registro definitivo, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomado em 04/05/2018, pela Unesp – Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira, na cidade de Ilha Solteira/SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica – Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, verificando-se o atendimento das exigências legais, o profissional faz jus às atribuições previstas em art. 7º da Lei nº 5.194/1966, combinado com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.7 F2025/062848-6 Gislene do Nascimento Ribeiro dos Santos Silva

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 24 de outubro de 2024, no curso de Engenharia de Produção, em Maringá - PR, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições concedidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 1º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 235/1975.

Terá o título de Engenheira de Produção.

5.2.1.1.14.8 F2026/001081-7 Éder Dias da Silva

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo em 9 de maio de 2025, pelo Curso de Engenharia da Computação, em São Paulo - SP, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do artigo 7º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução 380/93 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro da Computação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.9 F2026/001540-1 Brando Mozart Grossko Muniz

Trata-se de processo de atendimento por meio do qual o interessado BRANDO MOZART GROSSKO MUNIZ requer seu registro profissional, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, neste Conselho Regional.

Consta nos autos Diploma de Bacharel em Engenharia de Produção, expedido pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, tendo concluído o curso em 04/07/2025, colado grau em 02/08/2025 e diploma expedido em 29/08/2025, com carga horária total de 3.920 horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Verifica-se a confirmação de autenticidade do diploma por meio do sistema eletrônico da instituição de ensino, realizada pela Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS.

Considerando que a instituição de ensino se encontra devidamente cadastrada perante o Crea-MS;

Considerando que as atribuições conferidas aos egressos do curso de Engenharia de Produção, conforme normativos aplicáveis, compreendem o disposto no art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, especificamente a Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação, e a Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, observando-se ainda que as atribuições profissionais do Engenheiro de Produção são aquelas previstas na Resolução nº 235/1975 do Confea;

Considerando que o presente processo, sob nº F2026/001540-1, abrange simultaneamente duas solicitações – registro profissional e anotação de curso –, ambas sob o mesmo número de protocolo, por determinação da Superintendência Técnica do Crea-MS;

Considerando que ambas as solicitações se encontram devidamente fundamentadas na Resolução nº 1.152/2025 do Confea, observando-se, contudo, dispositivos e ritos distintos, sendo o registro profissional processado nos termos do art. 4º da referida resolução e a anotação de curso nos termos do art. 21 do mesmo normativo;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais e normativas, somos de parecer favorável ao deferimento do registro profissional de BRANDO MOZART GROSSKO MUNIZ, com atribuições previstas no art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação, e Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, observadas ainda as disposições da Resolução nº 235/1975 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.10 F2026/002058-8 Evandro da Silva Matos

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, em 29 de agosto de 2025, pelo Curso de Engenharia Mecânica, em Indaial - SC, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro DEFINITIVO ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SC: Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, combinadas com os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 - CONFEA e artigo 12 da Resolução nº 218/1973 - CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.11 F2026/002468-0 Iasmin Costa Casari

A interessada requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados em 25 de junho de 2018, pelo curso de Engenharia de Produção, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheira de Produção.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.12 F2026/002418-4 Mateus de Souza Flores Candido

O interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 12 de dezembro de 2025, pelo Curso de Engenharia Elétrica, em Campo Grande - MS, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.13 F2026/003236-5 Gabriel Vitoriano Maciel

O Engenheiro Mecânico Gabriel Vitoriano Maciel requer registro definitivo, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomado em 11 de novembro de 2025, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, na cidade de Dourados/MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica – Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, verificando-se o atendimento das exigências legais, o profissional faz jus às atribuições previstas em art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.14 F2026/004633-1 Tiago Consolini Chinaglia

O Engenheiro Mecânico Tiago Consolini Chinaglia requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 12 de julho de 2025, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar, de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica – bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea..

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.15 F2026/004413-4 Pedro Henrique Tebaldi de Alencar

O interessado Pedro Henrique Tebaldi de Alencar requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia de produção pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em Campo Grande/MS.

O interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em 04/07/2023, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.14.16 F2026/002944-5 Marlon Biagi Parangaba

O interessado Marlon Biagi Parangaba requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia mecânica pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 19/01/2026, em Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.17 F2026/006300-7 Rone Cleverson Scariot da Silva

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em 28 de janeiro de 2024, pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.18 F2026/002971-2 Gabriel Borges da Costa

O Engenheiro Mecânico Gabriel Borges da Costa requer registro definitivo, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomado em 20 de outubro de 2025, pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco, na cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica – Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, verificando-se o atendimento das exigências legais, o profissional faz jus às atribuições previstas em art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.19 F2026/003054-0 André Ribeiro Campos

O interessado André Ribeiro Campos requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de engenharia elétrica pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA, no campus de São José/SC.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1152/25 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA, em 23/01/2026, na cidade de São José/SC, pelo curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66, artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea e artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.20 F2026/003528-3 Matheus Vieira de Souza

O interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau em 22 de janeiro de 2026 pelo Curso de Engenharia Elétrica, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.21 F2026/006017-2 Victor Asselmann Zeni

O interessado Victor Asselmann Zeni requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia de computação pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 29/04/2010, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 1.156/2025 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Computação.

5.2.1.1.14.22 F2026/004389-8 LUCIMAR VIDAL DA SILVA

A Engenheira de Software Lucimar Vidal da Silva Rodrigues requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomada em 24/03/2025, pela Unigran – Centro Universitário da Grande Dourados, de Dourados - MS, pela conclusão do curso de Engenharia de Software – bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Provisórias – do Artigo 2 da Resolução 1100 de 2018 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software.

Terá o título de Engenheira de Software.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.23 F2026/004395-2 Mateus Lizardo Martins

O interessado MATEUS LIZARDO MARTINS, requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou grau pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO, em 23/01/2026, Ribeirão Preto - SP, pelo curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Modalidade EAD.7º

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Provisórias do Artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação (Conforme deliberação do CREA - SP.).

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.24 F2026/004630-7 Tiago Giomo Rosalem

O Engenheiro de Controle e Automação Tiago Giomo Rosalem requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 12/08/2015, pela Faculdade Anhanguera, de Campinas - SP, pela conclusão do curso de Engenharia de Controle e Automação – bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 427, de 05 de março de 1999, do Confea, conforme instrução do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.25 F2026/004425-8 Vinícius Marques Machado Rodrigues

O Engenheiro Mecatrônico Vinícius Marques Machado Rodrigues requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 1 de setembro de 2023, pela Universidade Federal de Uberlândia, de Uberlândia - MG, pela conclusão do curso de Engenharia Mecatrônica – bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de campo de atuação profissional: conforme citado no art. 12 da Resolução 218/73, processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, conforme instrução do Crea-MG.

Terá o título de Engenheiro Mecatrônico.

5.2.1.1.14.26 F2026/004775-3 Wender James Ferreira Gomes

O interessado Wender James Ferreira Gomes requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia mecânica pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 15/12/2023, em Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.27 F2026/005360-5 Raone Dourado Santos

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 03 de fevereiro de 2025, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no curso de Engenharia Física, em Dourados - MS

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e à automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.

Terá o título de Engenheiro Físico.

5.2.1.1.14.28 F2026/005418-0 Vagno Pereira da Silva

O interessado Vagno Pereira da Silva requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - na cidade de LONDRINA - PR, em 09/01/2026, pelo curso de Engenharia Eletrica - EAD.**

**Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º, Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 3º (Conceder a Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º apenas ao egresso que tenha cursado, com aproveitamento, a disciplina optativa "Sistemas de Telecomunicações".) , Conforme deliberação do CREA PR.**

**Terá o Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA.**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.14.29 F2026/005149-1 Luiz Felipe Duarte de Almeida

O interessado LUIZ FELIPE DUARTE DE ALMEIDA, requer o registro **DEFINITIVO** de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo **artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA.**

**Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -UNIDERP, em 11 de julho de 2024. na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.**

**Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos;**

**Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA.**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.30 F2026/005407-5 Gabriel Santos Rodrigues

O interessado Gabriel Santos Rodrigues requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomou se em 17/02/2025 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º); e as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.31 F2026/006009-1 Willian Fernando da Silva

O interessado, Willian Fernando da Silva, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 07/10/2025 pelo Centro Universitário Estácio de Santa Catarina, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade Educação a Distância (EaD).

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SC: Art. 7º da lei 5194/66, art. 5º da Resolução 1073/16 do Confea e art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.32 F2026/006019-9 Renan da Costa

O interessado **RENAN DA COSTA**, requer o Registro **DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE DOURADOS** - na cidade DOURADOS - MS, em 16/06/2023, pelo curso de **ENGENHARIA ELETRICA**.

**Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º, e Art. art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.(Conforme a Decisão CEEEM/MS 2809/2025).**

5.2.1.1.14.33 F2026/006263-9 Ernan Riquelmi Oliveira dos Santos

O interessado, Ernan Riquelmi Oliveira dos Santos, requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Colou grau em 24/01/2026 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade Ensino a Distância.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Produção” e terá as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.34 F2026/007016-0 Alisson Gomes Rodrigues

O profissional interessado Alisson Gomes Rodrigues, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 09/09/2024, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, da cidade de Maringá - PR, pela Conclusão do Curso de Engenharia de Produção.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 1º, Resolução nº 235/1975, Resolução do Confea nº 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o Título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.14.35 F2026/006479-8 Ariel Junis Pereira Soares

O profissional interessado Ariel Junis Pereira Soares, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 30/09/2024, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, da cidade de Maringá - PR, pela Conclusão do Curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal nº 5.194/660 - Art. 7º, Resolução do Confea nº 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea nº 1.156/2025 - Art. 2º e Resolução do Confea nº 1.156/2025 - Art. 3º. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.36 F2026/006957-9 Samara Palacios de Souza

A profissional interessada Samara Palácios de Souza, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 16/10/2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados - MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia de Produção.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o Título de Engenheira de Produção.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.14.37 F2026/007127-1 Cícero Matheus Rocha Fernandes

O profissional interessado Cícero Matheus Rocha Fernandes, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Colou Grau em 13/02/2026, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.15 Registro de ART a Posteriori



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.15.1 F2026/003058-3 JULIANO RAFAEL MARQUES MONÇÃO

O profissional Engenheiro Eletricista Juliano Rafael Marques Monção, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260009815, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante município de Miranda. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme informação do Sistema e-Crea, desde 10/07/2018; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado das Notas Fiscais Eletrônicas n°s: 277 e 278, notas estas referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”; Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR)

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro “a posteriori” da ART n° 1320260009815, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Juliano Rafael Marques Monção.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.15.2 F2026/006956-0 GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA

O profissional Eng. Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA requer o registro da ART n. 1320260024280 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente aditivo do contrato n. 0129/21 da empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA com a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, (PROCESSO ADMINISTRATIVO 5067/2021; PROCESSO LICITATÓRIO 0179/2021 E TOMADA DE PREÇOS 08/2021). A ART n. 1320260024280 será vinculada a ART n. 1320220138013, de 21/11/2022.

Considerando a Resolução n. 1.050/13 do Confea - *Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia* concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Considerando que houve o registro da ART n. 1320210111639 que foi substituída pela ART n. 1320220138013. Somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320260024280 a Posteriori, do Eng. Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA.

5.2.1.1.16 Registro de Atestado

5.2.1.1.16.1 F2025/060610-5 HERMINIO FERREIRA GOMES

O profissional Eng. Eletricista HERMINIO FERREIRA GOMES requer o registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 041/2024 realizado com a empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, composto de 22 (vinte e duas) folhas. Com restrição as atividades executadas na área de engenharia civil.

5.2.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.17.1 J2025/021237-9 GSOLAR

A empresa GSOLAR da cidade de Corumbá/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. O objetivo social passou para: PROMOÇÃO DE VENDAS, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa GSOLAR no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Energia e Eng. de Seg. do Trabalho VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, ART n. 1320250057779.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.17.2 J2026/000165-6 ORBIS

Requer a empresa ORBIS GESTAO DE TECNOLOGIAS EM SAUDE LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnico o Eng. Eletric. RICARDO ALCOFORADO MARANHÃO SÁ.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como considerando que apesar de o responsável técnico indicado residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa ORBIS GESTAO DE TECNOLOGIAS EM SAUDE LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. RICARDO ALCOFORADO MARANHÃO SÁ, para que atue no âmbito da Engenharia Elétrica, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico indicado.

5.2.1.1.17.3 J2026/001567-3 PSCORP BRASIL

A empresa interessada PSCORP Brasil Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Iadocicco Mori - ART nº 1320260009940, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a PSCORP Brasil Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Iadocicco Mori - ART nº 1320260009940, com restrições as seguintes atividades: Atividades da área da Engenharia Elétrica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.17.4 J2026/001665-3 SC SERVICOS TECNICOS E CONSULTORIA

A empresa interessada SC Serviços Técnicos e Consultoria, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Antônio Cordeiro Yamada - ART nº 1320260007301, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa SC Serviços Técnicos e Consultoria, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Antônio Cordeiro Yamada - ART nº 1320260007301, com restrições as seguinte atividades: Projetos de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica.

5.2.1.1.17.5 J2026/002135-5 SIEMENS BRASIL LTDA

A empresa interessada, SIEMENS BRASIL LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro de Controle e Automação Adalberto Carlos Furlanis, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260009662;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa SIEMENS BRASIL LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Controle e Automação Adalberto Carlos Furlanis. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.17.6 J2026/003689-1 ATUMUS SOLAR LTDA

A Empresa Interessada(ATUMUS SOLAR LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Energia PEDRO GONCALVES SANCHES PEREIRA-ART n. 1320260012900, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Energia PEDRO GONCALVES SANCHES PEREIRA-ART n. 1320260012900

5.2.1.1.17.7 J2026/004010-4 SELECT ELEVADORES

A empresa interessada Select Elevador e Tecnologia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Paulo Henrique Barbosa Gomes - ART nº 1320260016230, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Select Elevador e Tecnologia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Paulo Henrique Barbosa Gomes - ART nº 1320260016230.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.17.8 J2026/004845-8 CONSTRUALVES

A empresa CONSTRUPERJ CONSTRUTORA LTDA da cidade de Niterói/RJ requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CONSTRUPERJ CONSTRUTORA LTDA no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista GLADSON LIRA PEREZ, ART n. 1320260014865, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica.

5.2.1.1.17.9 J2026/004546-7 MS TORQUE

Requer a empresa MS TORQUE, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019, indicando como responsável técnico o Eng. Eletric. Marcos Antônio Costa, conforme ART de cargo e função nº 1320260015670.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da MS TORQUE, sob a responsabilidade técnico do Eng. Eletric. Marcos Antônio Costa, para atuar no âmbito da Engenharia Elétrica, nos limites das atribuições do responsável técnico.

5.2.1.1.17.10 J2026/004799-0 ELEVMS ELEVADORES E TRANSPORTE

A empresa interessada Elevms Elevadores e Transportes Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Nicolas Martins Bratfisch - ART nº 1320260016059, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Elevms Elevadores e Transportes Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Nicolas Martins Bratfisch - ART nº 1320260016059, com restrições as seguintes atividades: Atividades da área da Engenharia Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.17.11 J2026/004862-8 ADS ENGENHARIA

A empresa ADS ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista - Eletrônica Caio Augusto Muniz - ART n. 1320260016794, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Eletrônica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Caio Augusto Muniz - ART n. 1320260016794, com restrição em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Geologia e Minas, Engenharia Mecânica e Agronomia.

5.2.1.1.17.12 J2026/005220-0 LGL SOLUCOES INDUSTRIAIS

A empresa interessada LGL Soluções Industriais Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Leonardo Santos Pereira - ART nº 1320260018160, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a LGL Soluções Industriais Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Leonardo Santos Pereira - ART nº 1320260018160, com restrições as seguintes atividades: Atividades da área da Engenharia Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.17.13 J2026/005406-7 RV ENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A empresa interessada Rafael Vanin Serviços de Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Rafael Vanin - ART nº 1320260018530, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Rafael Vanin Serviços de Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Rafael Vanin - ART nº 1320260018530.

5.2.1.1.17.14 J2026/006250-7 J & V SOFTWARES

A empresa J & V SOFTWARES requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Software JAYSON MATTOSO MARECO - ART n. 1320260021203, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Software sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Software JAYSON MATTOSO MARECO - ART n. 1320260021203.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.17.15 J2026/006320-1 L & L SOLUCOES ELETRICAS

A empresa L & L SOLUCOES ELETRICAS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista LUCAS ANTONIO DE SOUZA SILVA - ART n. 1320260021428, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista LUCAS ANTONIO DE SOUZA SILVA - ART n. 1320260021428.

5.2.1.1.17.16 J2026/006636-7 LIGUE DIGITAL LTDA

Requer a empresa LIGUE DIGITAL LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura, conforme ART de cargo e função nº 1320260023276.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa LIGUE DIGITAL LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura, para que atue no âmbito da Engenharia Elétrica/Eletrônica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.17.17 J2026/006691-0 ELEVE MONTAGENS DE BALANCIM E ANDAIMES

Requer a empresa ELEVE MONTAGENS DE BALANCIM E ANDAIMES LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Eng. Mec. ELIAS CARDOSO DE OLIVEIRA, conforme ART de cargo e função 1320260021893.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro à ELEVE MONTAGENS DE BALANCIM E ANDAIMES LTDA., para que atue no âmbito da Engenharia Mecânica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.2.1.1.17.18 J2026/007469-6 OLIVEIRA NARDONI ENGENHARIA

A Empresa interessada (OLIVEIRA NARDONI ENGENHARIA LTDA-ME), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro em Eletrônica LUCINALDO DE OLIVEIRA NARDONI-ART n. 1320260026341, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro em Eletrônica LUCINALDO DE OLIVEIRA NARDONI-ART n. 1320260026341, com restrição nas áreas de Engenharia Civil (instalação hidráulicas, sanitária e de gás, transporte rodoviário de carga) e Engenharia Mecânica (serviços de usinagem tornearia e solda, fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, manutenção e reparação de máquinas, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial).

5.2.1.1.18 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.18.1 J2025/051311-5 CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV

A Empresa interessada (CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV), requer REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do Confea.

Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos, perante o Crea-MS, os seguintes profissionais:

1-Engenheiro Eletricista Lucas Rafael de Souza Oliveira-ART n. 1320250156883

2- Engenheiro Eletricista Novack Henrique Garcia Silva-ART n. 1320250156899.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa interessada cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Crea-MS da Empresa HOUER TECNOLOGIA LTDA-CNPJ n. 24.474.191/0001-91, com validade até 31/03/2027 e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que as Empresas CONSORCIADAS são:

1-HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, CNPJ n. 22.111.570/0001-91, registrada no Crea-MS sob o n. 22884-MS;

2-HOUER ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 18.578.135/0001-02, registrada no Crea-MS sob o n. 21071-MS;

3- HOUER TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 24.474.191/0001-91, registrada no Crea-MS sob o n. 24672-MS;

4-M. VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n. 18.865.283/0001-08, que não se enquadra para efeito de registro no Crea-MS, por ser uma prestadora de Serviços advocatícios.

Considerando que a liderança do CONSÓRCIO, objeto deste instrumento, fica a cargo da HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, por intermédio de seus representantes legais, o Sr. Fernando Antônio Costa Iannotti, e/ou o Sr. Gustavo Horta Palhares, que está autorizada a assumir amplos poderes para representação do CONSÓRCIO, ficando responsável por todos os entendimentos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário-CISREC;

Considerando que, pelo presente instrumento particular de TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES tem por finalidade relacionar as diretrizes básicas, normas e condições sob os quais será regido o CONSÓRCIO, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR AOS PROJETOS ESTRUTURANTES E À GESTÃO PÚBLICA EM ÁREAS DE INTERESSES DIVERSOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, conforme especificações e condições técnicas constantes no PREGÃO ELETRÔNICO – nº 049/2024 permanente, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC;

Desta forma, considerando que o cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado de capacidade técnica após a conclusão das obras e/ou serviços, nos termos do que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução n. 1.137/2023 alterada pela Resolução nº 1.160, de 11/12/2025, ambas do Confea.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução n. 444/2000 do Confea, sou de parecer



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

favorável ao registro neste Conselho do CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais:

1-Engenheiro Eletricista Lucas Rafael de Souza Oliveira-ART n. 1320250156883

2- Engenheiro Eletricista Novack Henrique Garcia Silva-ART n. 1320250156899.

5.2.1.1.19 Revisão de Atribuição



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.1.19.1 F2025/060093-0 FERNANDO LUIZ ALVES DA SILVA NETO

O profissional Eng. Mecânico FERNANDO LUIZ ALVES DA SILVA NETO requer a reanálise do pedido, que já foi indeferido pela Câmara Especializada.

Decisão CEEEM 3031/2025. No processo anterior (F2025/043222-0), reconheço que a forma como expressei minha solicitação pode ter gerado interpretação equivocada quanto à minha intenção profissional. Ao solicitar a adição da modalidade "Engenheiro Mecânico-Aeronáutico", não tive como objetivo pleitear atribuições plenas da Engenharia Aeronáutica, conforme previstas no art. 3º da Resolução CONFEA nº 218/1973. O que se pretende, de forma mais precisa, é a extensão de atribuições específicas dentro da modalidade Engenharia Mecânica, com foco na atuação como Responsável Técnico (RT) em oficina de manutenção aeronáutica, função que demanda competências técnicas em manutenção, confiabilidade, motores e sistemas áreas cobertas pela minha formação de base e complementadas pela pós-graduação lato sensu em Gestão de Manutenção em Aeronaves. Considerando que a Resolução CONFEA nº 1.073/2016 permite a extensão de atribuições mediante formação complementar registrada no CREA, desde que haja compatibilidade técnica com as atividades pretendidas; Considerando que a Instrução Suplementar ANAC IS N° 145.151-001, item 6.2, reconhece que o Engenheiro Mecânico pode assumir responsabilidade técnica em organização de manutenção aeronáutica sem habilitação concedida pela ANAC, desde que possua registro no CREA com atribuições para atividades de manutenção em aeronaves, seus componentes ou partes; Considerando que a pós-graduação lato sensu em Gestão de Manutenção em Aeronaves (420h), reconhecida pelo MEC e ofertada pela Universidade Estácio de Sá; Considerando que a matriz curricular contempla disciplinas diretamente relacionadas à operação e gestão técnica da manutenção aeronáutica, tais como: • Aviação Civil, • Conhecimentos Técnicos em Aeronáutica, • Gestão do Transporte Aéreo na Aviação, • Gestão da Manutenção na Aviação, • Planejamento e Controle da Manutenção, • Gestão de Pessoas na Manutenção. Considerando que essa reivindicação já foi objeto de análise e apreciação por parte deste conselheiro, neste colegiado, conforme processo F 2025/5043222-0, quando nos manifestamos dentre outros: "O histórico apresentado demonstra sólida formação em mecânica aplicada, termodinâmica, resistência dos materiais, vibrações, máquinas de fluxo e projeto mecânico, coerente com as atribuições do art. 12. Contudo, não há registro de disciplinas técnicas da área aeronáutica — tais como aerodinâmica, estruturas aeroespaciais, controle de voo, propulsão a jato, materiais aeronáuticos ou regulamentação de certificação aeronáutica — que justificassem a ampliação pretendida. A pós-graduação lato sensu em "Gestão de Manutenção em Aeronaves", por sua natureza gerencial e de curta duração (420 h), não possui escopo técnico suficiente para complementar a formação de base, tampouco confere atribuições profissionais adicionais, conforme entendimento consolidado no CONFEA (art. 3º da Resolução nº 1.073/2016 e Decisões Plenárias correlatas). Diante do exposto e, considerando que em consulta ao seu histórico escolar e as atribuições concedidas não ficou comprovado que o Eng. Mecânico Fernando Luiz Alves da Silva Neto possuía atribuições para executar as atividades de Engenharia Aeronáutica." Considerando que, com base no relato deste conselheiro, esta câmara especializada, conforme Decisão: CEEEM/MS n.2620/2025, de 16/10/2025, DECIDIU: "pela manutenção das atribuições atualmente concedidas ao Eng. Mec. Fernando Luiz Alves da Silva Neto, nos termos do artigo 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973, indeferindo o pedido de extensão para o campo da Engenharia Aeronáutica (artigo 3º)"; Considerando que nesta nova reivindicação, o Engenheiro Mecânico Fernando Luiz Alves da Silva Neto não apresentou nenhum fato novo, e que efetuamos a nossa análise com base na Res. 1073/2016, do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da revisão de atribuições concedidas ao Eng. Mec. Fernando Luiz Alves da Silva Neto, nos termos do artigo 12 da Resolução do CONFEA n. 218/1973, por não apresentar um fato novo, e pela ratificação da Decisão: CEEEM/MS n.2620/2025, de 16.10.2025.

5.2.1.1.20 Visto para Execução de Obras ou Serviços



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.20.1 J2026/001174-0 DMM CONSULTORIA

A empresa DMM ENERGIA E ENGENHARIA LTDA da cidade de Cuiabá/MT requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa DMM ENERGIA E ENGENHARIA LTDA no CREA-MS, pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Daniel Miranda Magalhães.

5.2.1.1.20.2 J2026/001570-3 METRUM SERVIÇOS LTDA

A empresa METRUM SERVIÇOS LTDA da cidade de Belo Horizonte/MG requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa METRUM SERVIÇOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista DAVID JOSÉ DA SILVA, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. A empresa poderá prorrogar o visto até o dia 04/09/2026, desde que apresente nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-MG, com validade para o exercício.

5.2.1.1.20.3 J2026/003746-4 PRISMA SOLUTION

A empresa PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA da cidade de Hortolândia/SP requer o visto junto ao CREA-MS para atuar na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JOÃO MARCOS DE FARIA, no âmbito da engenharia elétrica. O visto da empresa terá validade até 31/03/2026, em face da validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP, podendo ser prorrogada até 11/08/2026.

5.2.1.1.20.4 J2026/005424-5 Tecniwer Service

A empresa Tecniwer Service Manutenção Elétrica Ltda. da cidade de Balneário Camburiu/SC requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa Tecniwer Service Manutenção Elétrica Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Rhudimar Costa Aver, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.1.20.5 J2026/006029-6 ALPHAILUMI CONSTRUTORA

A empresa A. PALOSCHI LTDA. da cidade de Castanhal/PA requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa A. PALOSCHI LTDA. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ERIVAN FERREIRA LOPES, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. O visto da empresa poderá ser prorrogado até o dia 19/08/2026, desde que seja apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PA com validade para o exercício.

5.2.1.1.20.6 J2026/007341-0 Mix Geradores

A empresa Mix Geradores Ltda da cidade de Goiânia/GO requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa Mix Geradores Ltda no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho MARCELO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. A empresa poderá prorrogar o visto até o dia 04/09/2026, desde que apresente nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-GO, com validade para o exercício.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Baixa de ART



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.2.1.1 F2025/057575-7 Cristiano Cesar de Lima

O Profissional CRISTIANO CESAR DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320250116907.

Analisando o presente processo e considerando que os trabalhos foram executados no Estado de Mato Grosso.

Considerando que a ART. deveria ser do CREA MT.

Considerando o acima exposto, encaminho a CEEEM, sugerindo pela nulidade da ART, conforme " Inciso I - for verificado lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART", do Artigo 24, da Resolução 1.137/2023.

Considerando a resposta da CEEEM, através da Decisão CEEEM/MS n.315/2026, de 05/02/2026.

"DECIDIU por: 1) INDEFERIR o pedido de baixa da ART, visto que o instrumento da baixa pressupõe uma ART válida e concluída; e 2) diante do erro de preenchimento ou de jurisdição, aprovar a NULIDADE da ART, conforme a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, Art. 24, inciso I, para que o profissional possa: (a) Emitir nova ART neste Regional, com o endereço correto, caso o serviço tenha sido prestado na jurisdição do CREA-MS ou (b) Providenciar o registro junto ao CREA-MT, caso o serviço tenha ocorrido naquele estado"

O Profissional CRISTIANO CESAR DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320250116907.

Analisando o presente processo e considerando que os trabalhos foram executados no Estado de Mato Grosso.

Considerando que a ART. deveria ser do CREA MT.

Considerando o acima exposto, encaminho a CEEEM, sugerindo pela nulidade da ART, conforme " Inciso I - for verificado lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART", do Artigo 24, da Resolução 1.137/2023.

Considerando a resposta da CEEEM, através da Decisão CEEEM/MS n.315/2026, de 05/02/2026.

"DECIDIU por: 1) INDEFERIR o pedido de baixa da ART, visto que o instrumento da baixa pressupõe uma ART válida e concluída; e 2) diante do erro de preenchimento ou de jurisdição, aprovar a NULIDADE da ART, conforme a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, Art. 24, inciso I, para que o profissional possa: (a) Emitir nova ART neste Regional, com o endereço correto, caso o serviço tenha sido prestado na jurisdição do CREA-MS ou (b) Providenciar o registro junto ao CREA-MT, caso o serviço tenha ocorrido naquele estado"

5.2.1.2.2 Baixa de ART com Registro de Atestado



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.2.1.2.2.1 F2025/032861-0 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA requer a baixa da ART n. 1320200073922 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da baixada a baixa da ART n° 1320200073922, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. - Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que deverá solicitar o indeferimento do protocolo F2025/032861-0, considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado, é referente aos serviços/obra registrado na ART n° 132020073903. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: SOLICITO INDEFERIMENTO do Processo F2026/032861-0 Baixa da ART 1320200073922 com Registro de Atestado.

Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento do protocolo F2026/032861-0 conforme solicitação do profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA.

5.2.1.2.3 Registro

5.2.1.2.3.1 F2024/068765-0 CALZAIMAR ALVES AZEREDO CAIRES MAIA

O Profissional Interessado CALZAIMAR ALVES AZEREDO CAIRES MAIA, requer **Registro Definitivo**, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no **artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA**.

Diplomou-se em 30 de junho de 2025., pela Faculdade Hélio Rocha,- Salvador, - BA, pela **Conclusão** do Curso de Engenharia Elétrica - EAD.

Considerando as documentações apresentadas, baixei em diligencia:

"Baixo o processo em diligencia para que o CRC, consulte novamente o CREA BA, referente o registro da Instituição de Ensino e do referido curso, no CREA BA,.

Considerando a informação "Pelo exposto, solicitamos que aos egressos dessa Instituição que solicitarem registros em seus Conselhos, não sejam concedidos até a regularização dos cursos pela Instituição perante o Crea-BA."

Considerando a Resposta do CREA - BA; "Essa é a orientação da coordenação. Assim reitero a resposta anterior. A informação do ofício permanece, caso haja mudança será encaminhado novo ofício. Atenciosamente",



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

Considerando orientação do Confea quando o curso não tem registro no CREA de origem, devera ser solicitados os documentos:

a) Notificar o Interessado CALZAIMAR ALVES AZEREDO CAIRES MAIA, para apresentar além dos documentos pessoais constantes no artigo 4º da Resolução n. 1007/2003 do Confea, também os documentos abaixo relacionados, referentes a Instituição de Ensino Superior (FACULDADE HELIO ROCHA) que o profissional é egresso, por que, a referida FACULDADE não CADASTROU o Curso de Bacharel em Engenharia Elétrica - no CREA/BA, nos termos do § 1º do Artigo 3º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea:

a.1)- Cópia do Ato Constitutivo e Regulatório registrado/publicado nos órgãos competentes (Lei; Decreto; Decreto-Lei; Resolução; Portaria; Contrato Social);

a.2)- Cópia do Estatuto e do Regimento aprovados pelas instâncias competentes;

a.3)- Cópia do Projeto Pedagógico do Curso contendo: Título; Concepção; Finalidade e Objetivos do Curso; Grade Curricular Atualizada com Cargas Horárias; Ementário das Disciplinas; Carga Horária Total do curso; Períodos Letivos; Perfil e Habilidades dos Egressos;

a.4)- Relação do Corpo Docente com informações sobre titulação na graduação e outras, a critério do informante, bem como as respectivas Disciplinas profissionalizantes que ministram;

a.5)- Cópia do Ato de Autorização ou Renovação da Autorização do curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial (Para Nível Médio e Superior);

a.6)- Cópia do Ato de Reconhecimento e/ou Renovação de Reconhecimento do Curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial; (Para nível superior Tecnológico e Pleno);

a.7)- Cursos não Reconhecidos devem apresentar o Protocolo da solicitação de Reconhecimento no MEC ou no Conselho Estadual de Educação bem como a autorização para Emissão de Diplomas (Decisão PL- 0153/2009 do CONFEA); (Exceto Ensino Médio e Pós-graduação).

a.8)- O Interessado, deve apresentar toda documentação na ordem acima.

Conceder o prazo de **30 dias** para **REGULARIZAÇÃO**, sob pena de **INDEFERIMENTO** do pedido, perante este Conselho:

Considerando a resposta da diligência com os documentos solicitados, encaminho a CEEEM para análise e parecer, orientando pelo indeferimento, visto que o Curso não tem Autorização do Mec, Não tem cadastro no CREA Bahia, considerando que o primeiro diploma esta Registrado UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPA - UEAP - DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE ACADEMICO - UNIDADE DE ARQUIVO E DIPLOMA, O novo Diploma apresentado esta registrado na UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, e considerando a deliberação do CREA BA: "Pelo exposto, solicitamos que aos egressos dessa Instituição que solicitarem registros em seus Conselhos, não sejam concedidos até a regularização dos cursos pela Instituição perante o Crea-BA."

Considerando a decisão da CEEEM: CEEEM/MS n.313/2026, de 05/02/2026.

"1) INDEFERIR o pedido de registro de CALZAIMAR ALVES AZEVEDO CAIRES MAIA; e 2) informar ao interessado que o requerimento do registro deve ser realizado no Crea-BA."



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.1.2.3.2 F2025/055868-2 Leandro Souza dos Santos

O interessado, Sr. Leandro Souza dos Santos, requer Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/1966, apresentando os documentos exigidos no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS) do Crea-MS, que através da Decisão nº 312/2026 de 05 de fevereiro de 2026, DECIDIU: por: 1) INDEFERIR o pedido de registro de LEANDRO SOUZA DOS SANTOS; e 2) informar ao interessado que o requerimento do registro deve ser realizado no Crea-BA.

5.2.1.2.3.3 F2025/063964-0 Ricardo Ferreira de Lima

Trata-se de requerimento de registro profissional formulado por Ricardo Ferreira de Lima, portador do CPF nº 025.041.181-47, junto ao CREA-MS, com base em diploma de Engenharia Elétrica emitido pela Universidade Estácio de Sá.

Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS) do Crea-MS, que através da Decisão nº 317/2026 de 05 de fevereiro de 2026, DECIDIU: por: 1) indeferir o pedido de registro profissional de Ricardo Ferreira de Lima; e 2) encaminhar ao Departamento Jurídico do CREAMS para o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis e representação criminal perante os órgãos competentes, em face da utilização de documentação sem comprovação de autenticidade, configurando tentativa de fraude contra esta autarquia.

5.2.1.2.4 Registro de ART a Posteriori

5.2.1.2.4.1 F2025/065937-3 RODRIGO DINA AMARO

O profissional Eng. Eletricista RODRIGO DINA AMARO requer o registro da ART n. 1320250158044 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Consta anexo o Contrato n. 27/2024 - PREDUC realizado entre a empresa TRACK LAND LTDA e a contratante SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, da cidade de Curitiba/PR, como também, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante. A Declaração apresentada não corresponde ao contrato.

Decisão CEEEM n. 318/2026. Consta anexo o Contrato n. 27/2024 - PREDUC realizado entre a empresa TRACK LAND LTDA e a contratante SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, da cidade de Curitiba/PR, como também, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante. A Declaração apresentada não corresponde ao contrato. Considerando a Resolução n. 1.137/23, artigo 3º, e a Resolução n. 1.050/13, ambas do Confea, o profissional Eng. Eletricista RODRIGO DINA AMARO deverá solicitar o registro da ART a posteriori junto ao CREA-PR. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de registro da ART a posteriori.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.2.2 F2025/067541-7 HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320250164793 e pelo deferimento do registro do Atestado Técnico emitido em 20/12/2025, pela Empresa Contratante JNE METAL LTDA em favor do Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS e da Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

5.2.3 J2024/051241-8 CENTRO OESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.3.1 Andrea Romero Karmouche

5.3.1.1 P2024/042317-2 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS

Processo: P2024/042317-2

Denunciante: Detran/MS

Denunciado: E. C. F.

Assunto: Julgamento

5.3.1.1 P2024/042317-2 ELIAS CANAZZA FELIX

Processo: P2024/042317-2

Denunciante: Detran/MS

Denunciado: E. C. F.

Assunto: Julgamento

5.3.2 Luis Mauro Neder Meneghelli



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.3.2.1 P2023/030684-0 ANA PAULA DE SOUZA MEAURIO MACIEL

Processo: P2023/030684-0  
Denunciante: A. P. de S. M. M.  
Denunciado: A. de O. T.  
Assunto: Julgamento

5.3.2.1 P2023/030684-0 ALEXANDRE DE OLIVEIRA TANIGUCHI

Processo: P2023/030684-0  
Denunciante: A. P. de S. M. M.  
Denunciado: A. de O. T.  
Assunto: Julgamento

5.3.3 Taynara Cristina Ferreira de Souza

5.3.3.1 P2024/072180-7 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS

Processo: P2024/072180-7  
Denunciante: Detran/MS  
Denunciado: E. C. F.  
Assunto: Admissibilidade

5.3.3.1 P2024/072180-7 ELIAS CANAZZA FELIX

Processo: P2024/072180-7  
Denunciante: Detran/MS  
Denunciado: E. C. F.  
Assunto: Admissibilidade

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 Andrea Romero Karmouche



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.4.1.1 P2025/044022-3 Crea-RJ

EM DILIGÊNCIA - CREA-RJ (OFÍCIO)

Processo: P2025/044022-3

Interessado: Eng. de Controle e Automação Erick Jhoel Malasquez Castillo

Assunto: Extensão de Atribuição

5.4.1.2 F2025/061400-0 Jáder de Souza Oliveira

Processo: F2025/061400-0

Interessado: Jáder de Souza Oliveira

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.1.3 F2025/061402-7 Jáder de Souza Oliveira

Processo: F2025/061402-7

Interessado: Jáder de Souza Oliveira

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.1.4 F2025/061403-5 Jáder de Souza Oliveira

Processo: F2025/061403-5

Interessado: Jáder de Souza Oliveira

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.1.5 F2026/000937-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2026/000937-1

Interessado: Eng. Eletric. Odair Ghilhermino de Oliveira

Assunto: Baixa de ART

5.4.1.6 F2026/002990-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2026/002990-9

Interessado: Eng. Eletric. Odair Ghilhermino de Oliveira

Assunto: Baixa de ART

5.4.2 Luis Mauro Neder Meneghelli



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.4.2.1 F2025/018826-5 JOÃO MARIO LOPES BENTO

Processo: F2025/018826-5  
Interessado: João Mario Lopes Bento  
Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.2.2 F2025/060516-8 GUILHERME ZIRR

Processo: F2025/060516-8  
Interessado: Eng. Eletric. Guilherme Zirr  
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3 Taynara Cristina Ferreira de Souza

5.4.3.1 F2025/008029-4 WASHINGTON TSURUDA

EM DILIGÊNCIA AO DFI  
Processo: F2025/008029-4  
Interessado: Washington Tsuruda  
Assunto: Baixa de ART

5.4.3.2 F2025/036935-9 EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE

EM DILIGÊNCIA AO DFI  
Processo: F2025/036935-9  
Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente  
Assunto: Baixa de ART

5.4.3.3 F2025/036936-7 EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE

EM DILIGÊNCIA AO DFI  
Processo: F2025/036936-7  
Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente  
Assunto: Baixa de ART



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.4.3.4 P2025/047251-6 FABIAN MARCELO ALBA ABAD

EM DILIGÊNCIA AO PROFISSIONAL

Processo: P2025/047251-6

Interessado: Fabian Marcelo Alba Abad

Assunto: Registro Definitivo - Diplomado no Exterior

5.4.3.5 F2025/029534-7 GILSON PINHEIRO DOS ANJOS

Processo: F2025/029534-7

Interessado: Eng. Civ. Gilson Pinheiro dos Anjos

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4.3.6 F2025/001665-0 MAIANDERSON RABELO NUNES

Processo: F2025/001665-0

Interessado: Maianderson Rabelo Nunes

Assunto: Registro

5.4.4 Wilson Espíndola Passos



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

5.4.4.1 F2025/053120-2 DIEGO HENRIQUE FRANCO

EM DILIGÊNCIA AO PROFISSIONAL

Processo: F2025/053120-2

Interessado: Diego Henrique Franco

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4.2 F2025/004748-3 Lucas Muniz das Neves

Processo: F2025/004748-3

Interessado: Engenheiro Mecânico Lucas Muniz das Neves

Assunto: Baixa de ART

5.4.4.3 F2025/057942-6 Abel Machado Coutinho Filho

Processo: F2025/057942-6

Interessado: Abel Machado Coutinho Filho

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4.4 F2025/060424-2 Pietro Moraes Lambert

Processo: F2025/060424-2

Interessado: Pietro Moraes Lambert

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4.5 F2025/061630-5 ROGERIO DE CAMPOS VIEIRA

Processo: F2025/061630-5

Interessado: Eng. Eletric. Rogerio de Campos Vieira

Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Revel

5.5.1.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.1.1 I2025/044037-1 P.A.D MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044037-1, lavrado em 13 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica P.A.D MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

montagens de tubulação e fundo duplo de tanques para Small Distribuidora De Petroleo LTDA, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, engenharia elétrica e engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, voto que a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2025/044037-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.1.2 I2025/042439-2 Braservice Montagem Industrial LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042439-2, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Braservice Montagem Industrial LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de caldeiras e vasos de pressão para ENERGETICA SANTA HELENA S/A, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, engenharia civil, engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, voto que a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2025/042439-2, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.1.3 I2025/057984-1 Forex Energia Solar Ltda

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057984-1, lavrado em 20 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Forex Energia Solar Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 11/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica; 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 73.19-0-02 - Promoção de vendas;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, voto para que a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2025/057984-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.1.4 I2025/057749-0 PROJETO SOL ENERGIA SOLAR LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057749-0, lavrado em 17 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica PROJETO SOL ENERGIA SOLAR LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 05/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 47.54-7-



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

03 - Comércio varejista de artigos de iluminação; 73.19-0-02 - Promoção de vendas;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica e engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, voto que a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2025/057749-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.1.5 I2025/065707-9 R7 ENERGY LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/065707-9, lavrado em 9 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica R7 ENERGY LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Sabrina Teodoro Da Cunha Martins, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 19/12/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada\*); 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (Dispensada \*); 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (Dispensada \*); 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (Dispensada \*); 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada \*); 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada \*); 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada \*); 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada \*);

Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que a essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, voto que a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2025/065707-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

5.5.1.1.6 I2025/058000-9 JAFE Energia Pura Serviço Solar Ltda

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/058000-9, lavrado em 20 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica JAFE Energia Pura Serviço Solar Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica e engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026**

---

máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, voto que a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2025/058000-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

**6 - Extra Pauta**